



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO E CONTROLE DE
GESTÃO

Giselly Müller de Camargo

Contratações sustentáveis: guia para inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade em processos de licitação de serviços

Florianópolis
2022

Giselly Müller de Camargo

Contratações sustentáveis: guia para inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade em processos de licitação de serviços

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao Programa de Pós-graduação em Controle de Gestão da Universidade Federal de Santa Catarina para obtenção do título de Mestre em Controle de Gestão.

Orientador: Prof. Hans Michael Van Bellen, Dr.

Florianópolis

2022

Ficha de identificação da obra elaborada pela autora, através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Camargo, Giselly Müller de

Contratações sustentáveis : guia para inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade em processos de licitação de serviços / Giselly Müller de Camargo ; orientador, Hans Michael Van Bellen, 2022.

109 p.

Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio-Econômico, Programa de Pós-Graduação em Controle de Gestão (MP*), Florianópolis, 2022.

Inclui referências.

1. Controle de Gestão (MP*). 2. Licitação sustentável. 3. Critérios e práticas sustentáveis. 4. Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH). I. Van Bellen, Hans Michael. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Controle de Gestão (MP*). III. Título.

Giselly Müller de Camargo

Contratações sustentáveis: guia para inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade em processos de licitação de serviços

O presente trabalho em nível de mestrado foi avaliado e aprovado por banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof. Hans Michael Van Bellen, Dr.
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof.(a) Denize Demarche Minatti Ferreira, Dr.(a)
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Diego Eller Gomes, Dr.
Universidade Federal de Santa Catarina

Certificamos que esta é a **versão original e final** do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de mestre em Controle de Gestão.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Prof. Hans Michael Van Bellen, Dr.
Orientador

Florianópolis, 2022.

AGRADECIMENTOS

A Deus pelo dom da vida e por guiar meus passos.

À minha família pelo apoio e incentivo e por entenderem os diversos momentos de ausência.

Ao meu orientador, Professor Dr. Hans Michael Van Bellen, que abraçou a ideia de construir este trabalho e me orientou com tanta maestria. Agradeço muito por toda sua gentileza, disponibilidade e direcionamento.

Aos colegas do mestrado, em especial à Teciane de Oliveira Dias que sempre me incentivou e contribuiu com muitas ideias e sugestões.

Aos colegas de trabalho que tanto me apoiaram, especialmente Heloise Klein e Raquel Lemos, com quem pude contar muitas vezes.

À equipe da Diretoria de Administração e Infraestrutura da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) por ter demonstrado tanto interesse nesta pesquisa, dando a mim a motivação que eu necessitava.

À Universidade Federal de Santa Catarina e a todos os professores do curso pela elevada qualidade de ensino oferecida.

RESUMO

As licitações representam importante ferramenta para o fomento do desenvolvimento nacional sustentável. Por meio de seu poder de compra, as instituições públicas podem implementar um padrão de consumo e produção que considere fatores econômicos, sociais e ambientais. A própria legislação está condicionada a exigir a prática das licitações sustentáveis, e diversos são os acórdãos emitidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) que ratificam a institucionalização das Compras Públicas Sustentáveis (CPS). Nesse sentido, esta pesquisa teve como objetivo geral identificar critérios e práticas de sustentabilidade a serem adotados em processos de licitação de serviços, tendo como foco os serviços de limpeza, alimentação e lavanderia realizados nos hospitais da Rede EBSEH (Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares). Para o levantamento dos dados utilizou-se da pesquisa bibliográfica e pesquisa documental realizadas por meio do levantamento da legislação que ampara as CPS, além de guias, cartilhas e manuais de contratações sustentáveis existentes em outros órgãos da Administração Pública. Após o levantamento, critérios e práticas sustentáveis localizados foram sumarizados e categorizados para posterior construção do guia. O referencial teórico tratou sobre os aspectos históricos do desenvolvimento sustentável e a relação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) com as compras públicas, o contexto legal das licitações sustentáveis, a visão dos órgãos de controle e os fatores que dificultam a incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade em licitações. Como resultado da pesquisa, houve a construção de um guia para inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade em processos de licitação de serviços para os hospitais da Rede EBSEH, especificamente para os serviços de limpeza, alimentação e lavanderia. Este guia é destinado às equipes que participam do processo de planejamento das contratações para que possam consultar critérios e práticas a serem inseridos como obrigações da contratada nos termos de referência dessas licitações. Por fim, conclui-se que a aplicação prática desse guia nos hospitais da Rede EBSEH poderá orientar o mercado para uma nova forma de prestar serviços e contribuir com o uso racional dos recursos naturais, a reciclagem, utilização de produtos mais limpos, respeito aos direitos sociais, além de outros fatores que trazem benefícios socioambientais.

Palavras-chave: Licitação sustentável. Critérios e práticas sustentáveis. Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH).

ABSTRACT

Bids represent an important tool for the promotion of a sustainable national development. Throughout their purchase power, public institutions can implement a consumption and production pattern that takes into consideration economic, social and environmental factors. Legislation itself is already conditioned to demand sustainable bidding practices and there are various rulings issued by Brazil's Tribunal de Contas da União (TCU), equivalent to Federal Court of Accounts, which ratify the institutionalization of Sustainable Public Procurement (SPP). In this sense, this research has as its general objective to identify criteria and sustainability practices to be adopted in processes of bidding for services, having as focus the services of cleaning, food and laundry held in hospitals of the system EBSEH, that is, Brazilian Company of Hospital Services. For the data collection, bibliographical and documental research were used and conducted via survey of legislation that supports the CPS, as well as guides, primers and manuals for sustainable hires existing in other sectors of the Public Administration. After the survey, criteria and sustainable practices found were summarized and categorized for further guide construction. In the theoretical referential, the historical aspects of sustainable development were mentioned together with the relation between the Sustainable Development Goals (SDGs), and public procurement, the legal context of sustainable bids, the vision of the controlling sectors and the factors that hinder the incorporation of criteria and practices of sustainability in bids. As a result of the research, there was a guide construction for the inclusion of criteria and sustainability practices in processes of bidding for services for the hospitals of the system EBSEH, specifically the cleaning, food and laundry services. Such a guide is destined to the teams participating in the process of planning of the bids so that they can consult criteria and practices to be inserted as obligations of the hired company in the reference terms of these bids. Finally, it is possible to conclude that, with the practical application of this guide, the hospitals of the system EBSEH will be able to conduct the market towards a new way of providing services and contribute to the rational use of natural resources, recycling, use of cleaner products, respect for social rights, besides other factors bringing social and environmental benefits.

Keywords: Sustainable bids. Sustainable criteria and practices. Brazilian Company of Hospital Services.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável	18
Quadro 2 - Legislação aplicável às compras e licitações sustentáveis no Brasil	20
Quadro 3 - Sugestões de boas práticas de sustentabilidade e de racionalização de materiais estabelecidas pela IN nº 10/2012	22
Quadro 4 - Categorias de classificações dos critérios e práticas de sustentabilidade.....	32
Quadro 5 - Documentos analisados na busca de boas práticas/experiências empíricas	39
Quadro 6 - Critérios e Práticas de Sustentabilidade Aplicáveis aos Serviços de Limpeza	40
Quadro 7 - Critérios e Práticas de Sustentabilidade Aplicáveis aos Serviços de Alimentação	45
Quadro 8 - Critérios e Práticas de Sustentabilidade Aplicáveis aos Serviços que envolvem a Utilização de Detergente em Pó.....	49

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

A3P	Agenda Ambiental na Administração Pública
AGU	Advocacia Geral da União
APF	Administração Pública Federal
CF	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CJF	Conselho da Justiça Federal
CPS	Compra Pública Sustentável
EBSERH	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
EPC	Equipe de Planejamento da Contratação
ETP	Estudo Técnico Preliminar
IMR	Instrumento de Medição de Resultado
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MEC	Ministério da Educação
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MME	Ministério de Minas e Energia
MPDG	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
MPOG	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
MPF	Ministério Público Federal
PIB	Produto Interno Bruto
PLS	Plano de Logística Sustentável
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ODS	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
PIB	Produto Interno Bruto
RDC	Regime Diferenciado de Contratações Públicas
RLCE	Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH
TCU	Tribunal de Contas da União
WEB	<i>World Wide Web</i>

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
1.1	OBJETIVOS	13
1.1.1	Objetivo geral	13
1.1.2	Objetivos específicos	13
1.2	JUSTIFICATIVA.....	13
2	REFERENCIAL TEÓRICO	16
2.1	ASPECTOS HISTÓRICOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A RELAÇÃO DOS ODS COM AS COMPRAS PÚBLICAS	16
2.2	CONTEXTO LEGAL DAS LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS	19
2.3	LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS SOB A ÓTICA DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE ..	25
2.4	FATORES QUE DIFICULTAM A INCORPORAÇÃO DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE EM LICITAÇÕES	26
3	METODOLOGIA	29
3.1	CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA	29
3.2	OPERACIONALIZAÇÃO DA PESQUISA	30
4	APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA	34
4.1	A EBSE RH	34
4.2	DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO NA EBSE RH	35
4.3	PROPOSTA DE UM GUIA PARA INCLUSÃO DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS	38
4.3.1	Serviços de limpeza	40
4.3.2	Serviços de alimentação	45
4.3.3	Serviços de lavanderia e utilização de detergente em pó por parte da contratada ..	48
5	CONCLUSÃO	50
	REFERÊNCIAS	52
	APÊNDICE A – Guia para inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade em processos de licitação de serviços	60
	ANEXO A – Ofício de validação do guia por parte da EBSE RH	104
	ANEXO B – Ofício encaminhado à EBSE RH questionando sobre o interesse no guia	107

1 INTRODUÇÃO

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2021) afirma que as aquisições e contratações governamentais representam, aproximadamente, 12% do Produto Interno Bruto (PIB). Ao exigir critérios e práticas de sustentabilidade no momento da contratação, por meio de seu poder de compra, o poder público fomenta a geração de benefícios socioambientais e auxilia na redução dos impactos gerados pela produção, ao mesmo tempo em que dá o exemplo, direciona e educa a iniciativa privada a este novo modelo.

Ainda de acordo com o IPEA (2021), com a intenção de compor o grupo de países que fazem parte da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Brasil busca se modernizar em práticas de compras públicas, visando, principalmente, estimular o crescimento e desenvolvimento econômico sustentável para se adequar às regras dessa organização, pois, sistemas de contratações públicas bem planejadas contribuem para atingir objetivos políticos urgentes como proteção ao meio ambiente, inovação, criação de empregos e desenvolvimento de pequenas e médias empresas.

Em busca desses objetivos, surge a CPS, que corresponde ao “procedimento administrativo formal que contribui para promover o desenvolvimento nacional sustentável mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços e execução de obras” (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE-A3P, 2021). Para Oliveira *et al.* (2015), o dever dos gestores não se limita a racionalizar custos, mas, sim, potencializar ações que gerem benefícios sociais e ambientais, dessa forma, poupando gastos futuros com políticas de recuperação dessas naturezas.

Devido à obrigatoriedade (de licitar) instituída pelo artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil (CF) de 1998, faz-se necessário que o gestor público esteja preparado a praticar a inserção de critérios voltados à preservação do meio ambiente e ao bem-estar social ao manter seus processos de compras e contratações alinhados aos princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável. Assim, com o objetivo de ratificar e fomentar a utilização da contratação pública sustentável, o Governo Federal alterou, no ano de 2017, o Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012 que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

O texto anterior do art. 2º deste decreto dizia que “A administração pública federal direta e indireta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes **poderão** adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade” (BRASIL, 2012, grifo nosso). Com a alteração, passou a vigorar a seguinte redação: “Na

aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes **adotarão** critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios [...]” (BRASIL, 2017, grifo nosso). Como resultado, com a substituição da palavra ‘poderão’ pela palavra ‘adotarão’, instituir critérios de sustentabilidade nas contratações públicas passa a ser obrigatório.

Diante desta nova perspectiva, órgãos de controle e fiscalização também apoiam ações neste sentido. O TCU expediu diversos acórdãos com o objetivo de ratificar e fomentar as CPS, demonstrando que não há óbice por parte do TCU no que diz respeito à inclusão de práticas e critérios de sustentabilidade em processo de compras públicas, pelo contrário, há o estímulo quanto à observância destes critérios nos processos licitatórios, sendo inúmeras as jurisprudências que sustentam a institucionalização de CPS no Brasil.

Entretanto, mesmo com o apoio dos órgãos de controle e fiscalização e a existência de um ordenamento jurídico que as ampare, estudos demonstram as dificuldades de incorporação desta metodologia por parte dos gestores. Couto e Coelho (2015) inferem que o gestor público atua de forma discricionária, e muitas vezes não dispõe de ferramentas objetivas capazes de auxiliá-lo na escolha de suas decisões destinadas à condução desta política pública de CPS.

A fim de orientar tais gestores, alguns órgãos da Administração Pública possuem regulamentos de licitação, como é o caso da EBSEH, que administra 41 dos 51 hospitais universitários existentes no país. No entanto, nem sempre esses regulamentos deixam claro a operacionalização dessas contratações sustentáveis. Ferraz e Oliveira (2020) destacam que a construção de guias práticos orientativos auxiliam gestores e servidores solicitantes na elaboração de critérios sustentáveis, principalmente nas etapas iniciais de instrução de processos de aquisições/contratações.

Diante disso, por meio da identificação de critérios e práticas de sustentabilidade a serem adotados para contratação de serviços em processos de licitação na Rede EBSEH e da construção de um guia de inclusão desses critérios e práticas, este estudo pretende auxiliar as pessoas responsáveis pelo planejamento das contratações a introduzir a sustentabilidade no contexto desses hospitais. Acredita-se que os resultados advindos do guia fomentarão uma nova política de contratações nesse órgão e o compromisso nacional com o desenvolvimento sustentável.

Assim, levanta-se o seguinte problema de pesquisa:

Quais critérios e práticas de sustentabilidade adotar para contratação de serviços por meio de licitações?

1.1 OBJETIVOS

Nesta subseção apresentam-se os objetivos da pesquisa, a fim de possibilitar o alcance da resposta ao problema de pesquisa. Para maior detalhamento, dividem-se os objetivos da pesquisa em geral e específicos.

1.1.1 Objetivo geral

O objetivo geral desta pesquisa consiste em identificar critérios e práticas de sustentabilidade a serem adotados em processos de licitação de serviços, tendo como foco os serviços de limpeza, alimentação e lavanderia realizados nos hospitais da Rede EBSEERH.

1.1.2 Objetivos específicos

Este trabalho tem como objetivos específicos:

- Apontar os instrumentos legais que orientam as contratações públicas sustentáveis;
- Localizar, a partir de uma revisão documental sistemática, boas práticas/experiências do campo empírico;
- Sumarizar critérios e práticas de sustentabilidade e categorizá-los;
- Construir um guia para inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade em processos de licitação de serviços.

1.2 JUSTIFICATIVA

As licitações sustentáveis possuem papel estratégico para as instituições públicas. Num primeiro momento, tem-se a ideia de que custam caro aos cofres públicos, mas ao priorizar eficiência, reduzir desperdício e diminuir os custos com recuperação ambiental, resultam em economia para a sociedade (ICLEI; MPOG, 2010). Ademais, há o desafio de seguir as tendências internacionais que estabelecem que as CPS devem fazer parte do dia a dia das instituições governamentais, inclusive daquelas voltadas à saúde pública, como é o caso dos hospitais.

A EBSEERH representa a maior rede de hospitais públicos do Brasil, 100% dependente dos recursos da União, e tem como objetivo fazer com que os Hospitais Universitários que integram a rede atinjam um patamar de eficiência e sustentabilidade (EBSEERH, 2019). Nessa

perspectiva, a criação de um guia para inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade para esses hospitais pode se constituir em ponto de partida para a institucionalização das contratações sustentáveis como prática recorrente.

Ao considerar que as atividades hospitalares geram impactos negativos ao meio ambiente e que a administração central da EBSEH se mostra interessada na construção do guia, conforme se observa no ofício incluído em anexo A desta pesquisa, percebe-se a relevância do presente trabalho. O resultado do estudo permitirá que os hospitais vinculados à EBSEH adotem os critérios de sustentabilidade, aqui propostos, em contratos que gerem impactos, como alto consumo de água, energia, além da geração de resíduos.

Dessa forma, percebe-se a contribuição prática que este trabalho proporcionará aos hospitais da rede ao facilitar o trabalho do responsável pelo planejamento da contratação, de forma tenha um instrumento capaz de estabelecer critérios e práticas sustentáveis que serão exigidos das empresas contratadas. Sabe-se que esses critérios e práticas sustentáveis podem, entre outros aspectos, estimular a economia no consumo de água e energia, facilitar a adoção de políticas sociais, promover a adoção de produtos de baixa toxicidade e reduzir a geração de resíduos, a emissão de poluentes e de gases de efeito estufa (SÃO PAULO, 2022).

Os hospitais da Rede EBSEH, em conjunto com a sede, empenham, em média, 2,5 Bilhões em despesas de custeio ao ano, conforme dados de 2019, 2020 e 2021 (EBSEH, 2022). Desse montante, os contratos de limpeza, alimentação e lavanderia, serviços para os quais serão propostos os critérios e práticas sustentáveis, consistem nos três mais onerosos da hotelaria hospitalar da rede (EBSEH, 2022). Além disso, esses são contratos geram alto consumo de água, energia elétrica, insumos e produção de resíduos (DEMAJOROVIC; TOLEDO, 2006), justificando a escolha deles para esta pesquisa. Por consequência, ao estabelecer critérios e práticas de sustentabilidade nessas licitações, a Rede EBSEH utilizará de seu poder de compra/contratação para orientar e estimular o mercado a fornecer produtos e serviços mais sustentáveis.

Salienta-se que o fato de o presente guia ser proposto para os hospitais da Rede EBSEH se dá principalmente em virtude da pesquisadora ser cedida a esse órgão e a intenção de poder contribuir com a instituição. Contudo, o produto deste trabalho é aplicável a qualquer órgão da Administração Pública que deseje aprimorar seus processos de contratações sustentáveis, pois nenhum dos critérios e práticas propostos são voltados exclusivamente aos hospitais.

Observa-se que esta pesquisa está alinhada às diretrizes do Programa de Mestrado em Controle de Gestão que, assim como determina a CAPES, visa capacitar os alunos para práticas

inovadoras em seus processos de trabalho e transferir conhecimento para a sociedade de forma a atender as demandas sociais, econômicas e organizacionais de instituições públicas ou privadas. Portanto, a elaboração de produtos técnicos como este que foi construído, permite que o Programa fortaleça a ponte entre o ensino acadêmico e o mercado.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para dar sustentação à proposta desta pesquisa, busca-se no referencial teórico concentrar esforços na evidenciação dos aspectos históricos do desenvolvimento sustentável e a relação dos ODS com as compras públicas, do contexto legal das licitações sustentáveis, do entendimento dos órgãos de controle sobre o tema e dos fatores que dificultam a incorporação de critérios de sustentabilidade em processos de licitações.

2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A RELAÇÃO DOS ODS COM AS COMPRAS PÚBLICAS

Após o debate iniciado pela Conferência de Estocolmo de 1972, que estabeleceu que é dever de todos os governos proteger o meio ambiente com o intuito de promover o bem-estar de todos os povos (ONU, 1972), a partir da década de 90, intensifica-se a percepção dos impactos ambientais e sociais que o padrão de consumo das nações causa, e a discussão a respeito dessa problemática ganha força com o evento chamado Rio-92.

Ocorrida em junho de 1992, na cidade do Rio de Janeiro, a Rio-92, também chamada de Eco-92 ou Cúpula da Terra, reuniu representantes de 179 países que se comprometeram em um plano de ação global, conhecido como Agenda 21. No capítulo 4 dessa agenda, que trata das mudanças dos padrões de consumo, uma das atividades inerentes aos países, que se comprometeram com as metas postas, estabelece que os governos devem revisar a política de compras de seus órgãos e departamentos para que possam melhorar o aspecto ambiental de suas políticas de compras (ONU, 1992).

Além dos aspectos ambientais, a Agenda 21 também considerou dimensões sociais e econômicas. Uma de suas principais premissas corresponde à cooperação e solidariedade entre os países participantes para tornar a economia mundial mais eficiente e justa. Questões voltadas à equidade, saúde humana, luta contra a pobreza também foram debatidas e acordadas nesse evento (ONU, 1992).

Dez anos após a Rio-92, ocorreu em Joanesburgo, no ano de 2002, um encontro organizado pela Organização das Nações Unidas (ONU) conhecido como Rio + 10, em que países de diversos continentes firmaram novo compromisso por meio da Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável. Durante os debates, os países revisaram suas metas da Agenda 21 e reafirmaram o compromisso de construir uma sociedade global humana equitativa, solidária e consciente da necessidade da dignidade humana para todos (ONU 2002).

No ano seguinte, em 2003, como resultado do Plano de Implementação de Joanesburgo, ocorreu o Processo de Marrakech. O objetivo principal desse processo, que envolveu representante de diferentes nações, foi criar um marco de programas regionais para a implementação de mecanismos destinados a fomentar a produção e o consumo sustentável (PNUMA, 2010).

Um ponto relevante do Processo de Marrakech foi a criação de um projeto de capacitação de compradores públicos e formuladores de políticas públicas de países em desenvolvimento com o objetivo de auxiliá-los na criação de uma Política Nacional de Aquisições Sustentáveis e na implementação dessa política. Essa força-tarefa de Marrakech, foi liderada pela Suíça (PNUMA, 2009).

Em junho de 2012 ocorreu no Rio de Janeiro uma Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, conhecida como Rio + 20. Esse evento ficou assim conhecido por marcar o vigésimo aniversário da realização do Rio-92. Nessa ocasião chefes de Estado e representantes de alto nível reafirmaram o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a necessidade de integrar aspectos econômicos, sociais e ambientais na realização das metas acordadas internacionalmente (PNUMA, 2012).

Nesse mesmo evento foi reconhecido que, desde 1992, houve um insuficiente progresso e, até mesmo, retrocessos na integração das três dimensões do desenvolvimento sustentável. Chegou-se à conclusão de que as constantes crises financeiras daquele período dificultaram o alcance das metas, principalmente por países em desenvolvimento. Dessa forma, foi reafirmada a importância de apoiar esses países a alcançar o desenvolvimento sustentável (PNUMA, 2012).

Mais recentemente, em setembro de 2015, representantes dos 193 Estados-membros da ONU se reuniram em Nova York e estabeleceram a Agenda 2030, um plano de ação que busca fortalecer o desenvolvimento sustentável em todos os países do planeta por meio do estabelecimento de 17 objetivos e 169 metas a serem plenamente cumpridos até o ano de 2030 (ONU, 2015).

Os 17 objetivos estabelecidos nessa agenda são conhecidos como ODS e, ao considerar a atualidade e relevância dessa agenda, torna-se importante citá-los por meio do Quadro 1. Ao considerar o tema desta pesquisa, percebe-se que alguns dos ODS têm relação direta com a institucionalização das Compras Públicas Sustentáveis.

Quadro 1 - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável

ODS	Descrição
ODS 1	Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
ODS 2	Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
ODS 3	Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
ODS 4	Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
ODS 5	Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
ODS 6	Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;
ODS 7	Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;
ODS 8	Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
ODS 9	Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
ODS 10	Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
ODS 11	Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
ODS 12	Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
ODS 13	Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;
ODS 14	Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
ODS 15	Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;
ODS 16	Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;
ODS 17	Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Fonte: adaptado de ONU (2015).

Ao priorizar a aquisição de produtos agrícolas advindos de agricultores familiares, há um fortalecimento do ODS 2. Ao exigir de empresas prestadoras de serviço que obtenham eficiência no uso da água, façam o tratamento de seus efluentes e se utilizem de tecnologias de reuso, o ODS 6 passa a ser fortalecido. Dar preferência para a aquisição de bens e serviços prestados por pequenas e médias empresas e empresas que tenham em seu quadro de pessoal pessoas com deficiência estimula o atingimento do ODS 8. Exigir que essas empresas

promovam uma gestão eficiente de seus resíduos e tenham atenção especial com a qualidade do ar está relacionado ao estímulo do ODS 11.

Impor o uso eficiente dos recursos naturais, a redução do desperdício de alimentos, o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os seus resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso fortalece o ODS 12. Adquirir produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento reforça o ODS 15.

Essas são algumas práticas relacionadas às CPS que se relacionam de forma direta com os ODS. Sem contar que “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais” se constitui em uma das metas incutidas no ODS 12 – “Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis” (ONU, 2015, p.31).

Posto isso, fica claro que a inclusão de critérios de sustentabilidade em processos de aquisições e contratações públicas, por meio de licitações, favorece o cumprimento da Agenda 2030 e corresponde a uma relevante ferramenta com poder de promover o fomento do desenvolvimento sustentável. Mas, para que o gestor se sinta seguro e saiba instruir corretamente seus processos de compras/contratações de bens e serviços sustentáveis, de forma a não comprometer os princípios da eficiência, eficácia e legalidade, é necessário que tenha conhecimento dos instrumentos legais que regulamentam as CPS.

2.2 CONTEXTO LEGAL DAS LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

O estímulo à inclusão de critérios de sustentabilidade nos processos de aquisições e contratações públicas inicia-se com a regulamentação, por meio de um conjunto formal de leis, decretos, instruções normativas, resoluções e portarias que dão legitimidade ao ato, além, é claro, da Constituição Federal de 1988 que determina, em seu artigo 170, que a defesa do meio ambiente é um dos princípios da ordem econômica. Ademais, o artigo 225 estabelece que o meio ambiente equilibrado é um direito de todos e o dever de defendê-lo e preservá-lo é do Poder Público.

O Ministério do Meio Ambiente estabelece os instrumentos legais que amparam as compras e contratações do Governo Federal sob a ótica da sustentabilidade. Neste trabalho, a título de identificação, esses instrumentos legais são observados no Quadro 2.

Quadro 2 - Legislação aplicável às compras e licitações sustentáveis no Brasil

(continua)

Legislação
Lei nº 8.666, de 1993, alterada pela Lei nº 12.349, de 2010, que modifica o art. 3º, caput, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
Decreto nº 7.746, de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.
Decreto nº 5.450, de 2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.
Decreto nº 7.983, de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.
Instrução Normativa nº 1, de 2010, que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras na Administração Pública Federal.
Instrução Normativa nº 10, de 2012, que estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências.
Lei nº 12.462, de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação de 2013 e Copa do Mundo de Futebol de 2014.
Decreto nº 7.581, de 2011, que regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.
Lei Complementar nº 123, de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Decreto nº 6.204, de 2007, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.
Lei nº 12.305, de 2010, que estabelece como objetivo a prioridade nas aquisições e contratações governamentais para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
Decreto nº 7.404, de 2010, que estabelece normas para execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos e institui o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos.
Decreto nº 5.940, de 2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.
Lei nº 12.187, de 2009, que prevê critérios de preferência nas licitações públicas para propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais.
Lei nº 10.295, de 2001, que trata da Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e visa a alocação eficiente de recursos energéticos e a preservação do meio ambiente.
Decreto nº 4.059, de 2001, que regulamenta a Lei nº 10.295 de 17 de outubro de 2001 e dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.

Quadro 2 - Legislação aplicável às compras e licitações sustentáveis no Brasil

(conclusão)

Legislação
Instrução Normativa nº 2, de 2014, que dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit.
Lei nº 11.947, de 2009, que dispõe sobre a alimentação escolar e prevê que 30% dos recursos repassados pela União para os Estados e Municípios devem ser aplicados na compra de produtos provenientes da agricultura familiar.
Lei nº 10.831, de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica.
Lei nº 10.696, de 2003, art. 19, que cria o Programa de Aquisição de Alimentos.
Decreto nº 7.794, de 2012, que institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção orgânica.
Resolução/CD/FNDE nº 38, de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
Decreto nº 2.783, de 1998, que proíbe as entidades do Governo Federal de comprar produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio.
Portaria nº 2, de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, que dispõe sobre as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
Medida Provisória nº 573, de 2012, que visa estimular a indústria nacional por meio da compra de equipamentos por nove Ministérios: Educação, Justiça, Saúde, Transportes, Planejamento, Desenvolvimento Agrário, Defesa, Integração Nacional e Cidades.
Parágrafo 5º da Lei nº 12.349, de 2010, que institui nos processos de licitação a aplicação da margem de preferência de até 25% para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras e incorporem inovação.
Decreto nº 7.546, de 2011, que regulamenta o disposto nos parágrafos 5º ao 12º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e institui a Comissão Interministerial de Compras Públicas.
Decreto nº 7.601, de 2011, que estabelece a aplicação de margem de preferência nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal para aquisição de produtos de confecções, calçados e artefatos.
Portaria do Ministério do Estado e Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior nº 279, de 2011, que institui o Regime de Origem para efeitos de aplicação da margem de preferência em Compras Governamentais, para que uma mercadoria atenda o conceito de produto manufaturado nacional.

Fonte: elaborado pela autora (2022) com base no site do Ministério do Meio Ambiente.

Da legislação citada no quadro 2, destaca-se o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 e estabelece que, na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a Administração Pública federal direta, autárquica, fundacional e as empresas estatais dependentes deverão adotar critérios e práticas sustentáveis em seus instrumentos convocatórios de licitação. Esse Decreto promove o desenvolvimento nacional sustentável por meio de diretrizes que visam: baixo impacto sobre os recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de

recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras e a utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Ademais, determina, em seu artigo 16, que essas instituições públicas elaborem e implementem Planos de Gestão e Logística Sustentável (PLS) que preveja, entre outras, práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços. A Instrução Normativa nº 10/2012 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG) estabelece as regras para a elaboração desses PLS e propõe um conjunto de sugestões dessas boas práticas de sustentabilidade e de racionalização de materiais e serviços. No que concerne às compras e contratações, o Quadro 3 expõe essas sugestões.

Quadro 3 - Sugestões de boas práticas de sustentabilidade e de racionalização de materiais estabelecidas pela IN nº 10/2012

Compras e Contratações
<ol style="list-style-type: none"> 1. Dar preferência, quando possível, à aquisição de bens reciclados ou recicláveis; 2. Dar preferência à utilização de impressoras que imprimem em frente e verso; 3. Incluir no contrato de reprografia a opção de impressão dos documentos em frente e verso; 4. Dar preferência, quando possível, à aquisição de papéis reciclados, isentos de cloro elementar ou branqueados a base de oxigênio, peróxido de hidrogênio e ozônio; 5. Incluir nos contratos de copeiragem e serviço de limpeza a adoção de procedimentos que promovam o uso racional dos recursos e utilizem produtos reciclados, reutilizados e biodegradáveis; 6. Exigir comprovação de origem das madeiras quando da aquisição de bens e na contratação de obras e serviços; 7. Priorizar, quando possível, o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; 8. Revisar o contrato de limpeza visando à racionalização em razão do real dimensionamento da área objeto do serviço contratado; 9. Utilizar, quando possível, software de comunicação eletrônica para o envio de mensagens instantâneas (<i>instant text messaging</i>) ou para a transmissão de voz (<i>Voice over Internet Protocol – VoIP</i>); 10. Adotar, quando possível, uma rede de comunicações telefônicas, entre unidades de um mesmo órgão ou entidade; 11. Revisar normas internas e os contratos de telefonia fixa e móvel visando a racionalização em relação ao limite de custeio, à distribuição de aparelhos e ao uso particular dos aparelhos; 12. Revisar o contrato de telefonia fixa e móvel visando à adequação do plano contratado com a real necessidade do órgão ou entidade; 13. Adotar segurança eletrônica, sempre que possível, nos pontos de acesso dos edifícios dos órgãos ou entidades, visando auxiliar a prestação do serviço de vigilância; 14. Revisar normas internas e os contratos de vigilância visando o real dimensionamento dos postos de trabalho; 15. Substituir, se possível, a segurança armada por desarmada, nos locais internos do órgão ou entidade; e 16. Fomentar compras compartilhadas.

Fonte: elaborado pela autora (2022) com base na IN nº 10/2012 do MPOG.

Além das sugestões de boas práticas de sustentabilidade e de racionalização de materiais, a IN nº 10/2012 também recomenda indicadores a serem utilizados pelos órgãos e entidades para verificar se os resultados almejados com a implementação dos PLS estão sendo alcançados. Essas sugestões de indicadores são verificadas no Anexo III dessa IN.

Outro regulamento que merece destaque corresponde à Instrução Normativa nº 1/2010 do MPOG, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública. Especificamente para contratações de serviços, escopo desta pesquisa, essa IN determina que os editais prevejam que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- I – Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II – Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- VII – Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- VIII – Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Apesar da necessidade da observância dessas práticas, a IN 01/2010 não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam outras práticas de sustentabilidade em seus editais e contratos. Contudo, ela estabelece que nos instrumentos convocatórios, a contratante cuide para não frustrar a competitividade na hora de formular as exigências de natureza ambiental.

Recentemente, em 1º de abril de 2021, o Governo Federal sancionou a Lei nº 14.133, conhecida como “Nova Lei de Licitações” (BRASIL, 2021, grifo nosso), que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para os órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Ela entrou em vigor na data de sua publicação, entretanto somente após decorrido dois anos de sua publicação ela revogará a Lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos, a

Lei nº 10.520/2002, que trata da modalidade de licitação denominada pregão e os artigos 1º ao 47-A da Lei nº 12.462/2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC). Assim, até 1º de abril de 2023, o gestor tem a discricionariedade de licitar ou contratar diretamente por essa lei, ou de acordo com as leis que ela revogará.

O artigo 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo licitatório tem como um dos seus objetivos, incentivar a inovação e o desenvolvimentos nacional sustentável, e seu artigo 5º determina que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios que deverão ser observados na aplicação dessa lei. Com essa lei, passa a ser obrigatória na fase de planejamento da contratação, por meio do estudo técnico preliminar, a descrição de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação e as formas de mitigá-los, como a inclusão de requisitos de baixo consumo de energia, logística reversa e reciclagem de bens e refugos.

Outra novidade trazida por essa lei, e que possui relação direta com a sustentabilidade, correspondem à possibilidade de considerar o ciclo de vida do objeto como uma variável a ser analisada no momento de verificar a vantajosidade das propostas apresentadas pelos fornecedores. Ainda de acordo com essa lei, o edital da licitação poderá exigir que um percentual mínimo de mão de obra seja de mulheres vítimas de violência doméstica e pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional. Além disso, ela estabelece que pode ser previsto margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.

A Lei nº 13.303/2016 dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, também estabelece que essas instituições adotem práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social. E, assim como estabelecido na Lei nº 14.133/2021, ela determina, em seu artigo 31, que o ciclo de vida do objeto pode ser considerado quando da seleção da proposta mais vantajosa. Ademais, a obrigatoriedade, trazida pela Lei nº 13.303/2016, da observância das normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas, mitigação dos danos ambientais, utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais, proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial e acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, corroboram o comprometimento com a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Diante do exposto, observa-se o quão vasto é o conjunto de normas que sustenta as compras e licitações sustentáveis e se constitui em obrigação legal dos gestores o cumprimento desses normativos. Por meio do seu poder regulatório, percebe-se que a Administração Federal visa incentivar uma política de compras voltada para sustentabilidade, fomentando o mercado

de bens e serviços considerados “verdes”. Em consonância com esse novo paradigma, órgãos de controle vêm exigindo e apoiando este tipo de iniciativa por parte dos gestores públicos, dando segurança jurídica e estimulando as CPS.

2.3 LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS SOB A ÓTICA DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

O TCU expediu diversos acórdãos para ratificar e fomentar as CPS. O acórdão do Plenário nº 1.752/2011 que trata da avaliação das ações adotadas pela Administração Pública Federal acerca do uso racional e sustentável de recursos naturais recomendou, em seu item 9.1, que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão apresentasse em 90 (noventa) dias, a partir da data da notificação, um plano de ação visando orientar e incentivar todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a adotarem medidas para o aumento da sustentabilidade e eficiência no uso de recursos naturais, em especial energia elétrica, água e papel.

Outro exemplo, refere-se ao acórdão nº 4.529/2012 da primeira Câmara do TCU que recomendou, por unanimidade dos Ministros, que o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA “institua e mantenha rotinas que permitam a inserção nos editais licitatórios de critérios de sustentabilidade [...]”. Também, o acórdão nº 1.375/2015 do Plenário do TCU estabeleceu que “é legítimo que a entidade deseje adequar suas contratações a novos parâmetros de sustentabilidade ambiental, ainda que com possíveis reflexos na economicidade da contratação [...]”.

Da mesma forma, o acórdão nº 1.056/2017 do Plenário do TCU determinou que os Ministérios de Minas e Energia (MME), Ministério do Meio Ambiente (MMA) e Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) promovam a institucionalização de planos de incentivos às ações de sustentabilidade, além da capacitação sobre a temática de gestores de órgãos da Administração Pública Federal, em especial daquelas entidades mais representativas em termos de gastos e consumo de insumos. Além disso, o mesmo acórdão, na época, exigiu que o MME apresentasse, num prazo de 180 dias contados da notificação do acórdão, um plano de ação para a avaliação dos recursos financeiros e humanos necessários para a expansão da A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública, programa do MME que objetiva estimular órgãos públicos do país a implementarem práticas de sustentabilidade, incluindo as CPS.

Outrossim, a Controladoria-Geral da União (CGU) e a AGU também se manifestam a favor da adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas. Para

orientar a atuação dos administradores públicos, elaboraram o parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU que dispõe em sua ementa que:

- I - Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;
- II - A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;
- III - Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

Posto isso, observa-se que não há óbice por parte dos órgãos de controle no que diz respeito à inclusão de práticas e critérios de sustentabilidade em processo de compras públicas, pelo contrário, há estímulo e cobrança quanto à observância desses critérios nos processos licitatórios, sendo inúmeras as jurisprudências que sustentam a institucionalização de CPS no Brasil. Entretanto, mesmo com o apoio dos órgãos de controle e fiscalização e a existência de um ordenamento jurídico que as ampara, existem dificuldades e desafios para a incorporação dessa metodologia por parte dos gestores.

2.4 FATORES QUE DIFICULTAM A INCORPORAÇÃO DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE EM LICITAÇÕES

Apesar de divulgadas e amparadas pela legislação, os gestores públicos ainda enfrentam dificuldades na incorporação de critérios de sustentabilidade. O *Local Governments for Sustainability* ou Governos Locais para a Sustentabilidade – ICLEI (2015), organização internacional que possui atuação em mais de 125 países com o objetivo de fomentar as políticas de sustentabilidade por meio de governos locais para gerar mudanças sistêmicas em prol do desenvolvimento sustentável urbano, aponta algumas que precisam ser superadas, a saber:

- ausência de definições claras – muitos compradores públicos sentem dificuldade em definir o que são produtos ou serviços sustentáveis e não sabem como inserir esses critérios nos processos licitatórios;
- mentalidade de que se deve buscar menor preços nas contratações – existe dificuldade em identificar os custos que vão além do preço de aquisição. Custos que vão desde a aquisição até o descarte (custos do ciclo de vida), devem ser considerados no momento da compra. Além disso, a vantagem econômica para

a administração pública, em sentido mais amplo, deve fazer parte da análise, pois nem sempre o menor preço é o que apresenta maiores vantagens;

- ausência de inteligência de mercado – o mercado de produtos e serviços sustentáveis cresce de forma rápida e muitas organizações públicas não conseguem acompanhar esse crescimento por não possuírem as informações necessárias para se atualizar sobre opções de produtos e serviços sustentáveis;
- procedimentos rígidos – sistemas e procedimentos rígidos e inflexíveis são comuns na administração pública. Instituir políticas de CPS pode ser difícil por conta desses fatores, e por depender, muitas vezes, de decisões gerenciais de alto escalão;
- ausência de apoio e comunicação interna – para a institucionalização de CPS é necessário o apoio de especialistas técnicos de outras unidades internas da organização, o que nem sempre ocorre. Além disso, estruturas de comunicação existentes podem dificultar as CPS e até mesmo desencorajar a cooperação de longo prazo entre os servidores;
- estereótipos, desinformação e concepções equivocadas – muitos compradores públicos veem as compras sustentáveis como mais caras, inferiores e difíceis de encontrar no mercado;
- ausência de apoio político e recursos – a busca por redução e corte de custos por parte dos gestores pressiona os compradores públicos a buscarem itens de menor valor. Essa falta de recursos disponíveis e apoio político pode desestimular as CPS, e fazê-las sair da agenda da organização;
- falta de entendimento da proposta mais vantajosa – apesar do embasamento jurídico, a institucionalização das CPS gera resistência e insegurança por parte dos gestores. O medo de ferir os princípios da isonomia e da competitividade e a dificuldade em compreender o que significa a proposta mais vantajosa são constantes no dia a dia dos compradores públicos.

Rossato e Van Bellen (2011), em sua pesquisa, também reconhecem a existência de obstáculos para a inserção de critérios sustentáveis nos processos de contratação como a resistência interna dos funcionários, falta de conhecimento, restrição no processo de licitação, aumento da carga de trabalho, aumento dos preços e falta de conhecimento na temática. Couto e Ribeiro (2016) afirmam que a falta de familiaridade com o assunto e a ausência de

conhecimento de como incorporar critérios de sustentabilidade, sem restringir a competição, são desafios a serem superados pelos agentes públicos.

Diante de tais barreiras, percebe-se que a transição para um consumo sustentável por parte da administração pública necessita de ações como: consultas ao mercado antes de iniciar licitações, aquisição de produtos com certificações de sustentabilidade, intercâmbio de boas práticas entre órgãos da administração pública, capacitação dos atores envolvidos nos processos de compras, além de utilização de guias e manuais de contratações sustentáveis.

3 METODOLOGIA

Existe interdependência entre teoria e método, ambos procuram alcançar o objetivo da pesquisa, seja ele descrever, explicar, descobrir, compreender ou prever determinado fenômeno, ou seja, ambos se nutrem e a articulação entre eles é de vital relevância, afirma Vergara (2005). E partindo do princípio de que “não há ciência sem o emprego de métodos científicos”, como asseveram Marconi e Lakatos (2017, p. 79), destaca-se, na sequência, o caminho metodológico percorrido para a condução desta pesquisa.

3.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

As pesquisas são classificadas em dois grandes grupos: puras e aplicadas. As primeiras derivam do propósito de conhecer pela própria satisfação do conhecer. E as segundas derivam do propósito de conhecer com vistas a fazer algo de maneira mais eficiente ou eficaz (GIL, 2002). Esta pesquisa classifica-se como aplicada que, segundo o mesmo autor, objetiva desenvolver conhecimento para a solução de problemas práticos.

Sua abordagem é predominantemente qualitativa. Vergara (2005) afirma que esse tipo de pesquisa tem por característica contemplar a subjetividade e a descoberta, suas amostras são intencionais, escolhidas por tipicidade ou acessibilidade e os dados são coletados por meio de métodos pouco estruturados e tratados por meio de análises de cunho interpretativo.

Quanto aos fins, caracteriza-se por ser uma pesquisa descritiva, que segundo Triviños (1987) exige do pesquisador uma série de elementos sobre o que se deseja estudar, com o objetivo de descrever com exatidão os eventos e fenômenos de determinada realidade.

As técnicas escolhidas para o levantamento dos dados correspondem à pesquisa bibliográfica, realizada a partir de referências teóricas de autores já analisadas e publicadas em meio físico e/ou eletrônico, e pesquisa documental, realizada por meio do levantamento e análise de guias, cartilhas e manuais de contratações sustentáveis existentes em outros órgãos da administração pública.

Gil (2008) lembra que pesquisa bibliográfica se desenvolve por meio de fontes secundárias, ou seja, material já elaborado, como livros e artigos científicos, enquanto a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam, ainda, tratamento analítico e que podem ser reelaborados de acordo com o objetivo do estudo.

3.2 OPERACIONALIZAÇÃO DA PESQUISA

O objetivo principal desta pesquisa consiste em identificar critérios e práticas de sustentabilidade a serem adotados em processos de licitação de serviços de limpeza, alimentação e lavanderia. Este objetivo geral culminou na proposta de um guia destinado a auxiliar as equipes de planejamento da licitação dos hospitais da Rede EBSEH.

Por se tratar de um produto técnico, a preocupação foi saber se havia o interesse por parte da instituição na construção do guia. Então, no dia 26 de janeiro de 2021 foi realizada uma consulta à Administração Central da empresa por meio da elaboração de um ofício, conforme anexo B.

De posse da resposta positiva à construção do guia, contida no anexo A, a pesquisa demonstrou sua relevância e propósito. Entende-se que, por se tratar de um mestrado profissional, buscou-se propor um produto técnico que pudesse trazer contribuições práticas para a instituição que a pesquisadora trabalha.

Fez-se, durante o mês de novembro de 2021, uma revisão sistemática, mediante busca documental realizada por meio da rede mundial de computadores, com a utilização de palavras-chave que pudessem auxiliar na localização de guias, cartilhas e manuais de licitações que já são utilizados por outros órgãos da Administração Pública.

Por se tratar de uma pesquisa de documentos técnicos, a busca ocorreu por meio da plataforma Google, utilizando-se da opção “Pesquisa avançada”. Para que houvesse um refinamento dos resultados obtidos, as expressões foram inseridas na linha correspondente a “esta expressão ou frase exata”, assim não foi necessário colocar os termos entre aspas; o idioma selecionado foi o português e a região escolhida foi Brasil. A tabela 1 apresenta a relação das palavras-chave utilizadas nessa busca de material e o número de páginas da *internet* encontradas.

Tabela 1 - Palavras-chave utilizadas na pesquisa

Palavras-chaves	Quantidade de páginas da <i>web</i> encontradas
“guia de compras sustentáveis”	110
“guia de compra sustentável”	11
“guia de contratações sustentáveis”	84
“guia de contratação sustentável”	5
“guia de aquisições sustentáveis”	7
“guia de aquisição sustentável”	0
“manual de compras sustentáveis”	99
“manual de compra sustentável”	2
“manual de contratações sustentáveis”	15
“manual de contratação sustentável”	2
“manual de aquisições sustentáveis”	1
“manual de aquisição sustentável”	1
“cartilha de compras sustentáveis”	27
“cartilha de compra sustentável”	0
“cartilha de contratações sustentáveis”	0
“cartilha de contratação sustentável”	0
“cartilha de aquisições sustentáveis”	0
“cartilha de aquisição sustentável”	0
Total:	364

Fonte: Elaborado pela autora (2022)

Todas as 364 páginas da *World Wide Web (web)* encontradas foram abertas e analisadas no intuito de identificar os guias, cartilhas e manuais já utilizados como boas práticas por outros órgãos da Administração Pública. Documentos repetidos, expostos em mais de uma página da internet, não foram considerados; e quando da localização de documentos idênticos, com ano de publicação diferentes, foi considerado somente o mais recente entre eles. Ao todo 24 documentos localizados foram considerados após o levantamento.

Dos 24 documentos considerados, 9 eram destinados a orientar órgãos do poder judiciário, 5 voltados a instituições federais de educação, 5 destinados à administração pública em geral, 2 voltados a governos do Estado, 2 a municípios e 1 deles, o da ECOLIGA do Maranhão, foi criado para orientar os órgãos do poder judiciário e as universidades federal e estadual daquele estado. Realizada a fase de levantamento, fez-se a análise do material e sumarização dos critérios e práticas de sustentabilidade.

A análise de cada um dos documentos encontrados se deu, primeiramente, por meio da leitura do sumário, em busca das páginas que contivessem os critérios e práticas de sustentabilidade relacionados aos serviços de limpeza, alimentação e lavanderia. Para cada um dos documentos que não continha um sumário explícito, fez-se uma busca nos documentos pelas palavras-chave: critério, prática, higienização, limpeza, nutrição, refeição, alimentação,

restaurante, serviço de copa, copeiragem, lavanderia, roupa e processamento de roupa. Ao localizar cada uma destas palavras, fez-se uma análise a procura de critérios e práticas de sustentabilidade relacionados ao objeto do estudo.

Todos os critérios e práticas localizados foram sendo transcritos e organizados pela pesquisadora e, ao transcrever para o produto técnico os critérios e práticas que foram considerados, todas as vezes que apareceu o nome ou a sigla do órgão, esse foi substituído por palavras universais, como instituição, entidade, organização e órgão, para que, neste guia que foi proposto, ficasse escrito de forma genérica e não personalística.

Após a sumarização dos critérios e práticas sustentáveis, efetuou-se uma verificação cuidadosa de cada resultado encontrado com vistas a localizar conteúdo com teor repetido e eliminá-lo, além de separá-los em grandes categorias de classificação, conforme o quadro 4, para facilitar a organização e utilização pelos usuários do guia. Este quadro apresenta uma adaptação das classificações utilizadas nos termos de referências padrão disponibilizados pela Bolsa Eletrônica de Compras do estado de São Paulo (BEC/SP) para orientar suas unidades compradoras.

Quadro 4 - Categorias de classificações dos critérios e práticas de sustentabilidade

CATEGORIAS
Do uso racional da energia elétrica
Do uso racional da água
Dos treinamentos e capacitações
Da redução de produção de resíduos sólidos
Do controle de emissão de poluentes
Da redução da poluição sonora
Dos produtos de lavagem e saneantes domissanitários
Dos resíduos de óleos utilizados em frituras e cocções
Outras obrigações e boas práticas de sustentabilidade

Fonte: Elaborado pela autora (2022), com base nos TRs padrão utilizados pelo estado de SP.

Essa classificação foi utilizada como modelo, pois o estado de São Paulo, além de ser considerado referência em licitação sustentável, foi pioneiro no país juntamente com o estado de Minas Gerais e o município de São Paulo, na implantação de uma política de compras públicas sustentáveis, por meio do Projeto intitulado “Fomentando Compras Públicas Sustentáveis no Brasil”, iniciado ainda no ano de 2006 (A3P, 2022).

Para apontar os instrumentos legais que orientam as contratações públicas sustentáveis, fez-se uma busca bibliográfica em sites oficiais do Governo Federal com vistas a identificar e sintetizar o conjunto formal de leis, decretos, instruções normativas, resoluções e

portarias que dão legitimidade e estimulam a inserção de critérios e práticas de sustentabilidade nos processos de contratações públicas.

Por fim, ocorreu a construção do guia para inclusão de critérios de sustentabilidade em processos de licitação de serviços de limpeza, alimentação e lavanderia dos hospitais universitários da Rede EBSEH, de forma a traduzir tecnicamente as expectativas dessa organização. Esse guia, apresentado no apêndice A deste trabalho, foi construído com linguagem objetiva, prática e acessível, semelhante aos já existentes em outras instituições da Administração Pública. O capítulo 4 deste estudo explora o conteúdo deste material, além de demonstrar como ocorre o processo de planejamento das licitações na Rede EBSEH.

4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Este capítulo aborda o contexto da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, a forma como ocorre o processo de planejamento de suas licitações, e, por fim, apresenta a proposta de um guia para inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade em processos de licitação de serviços.

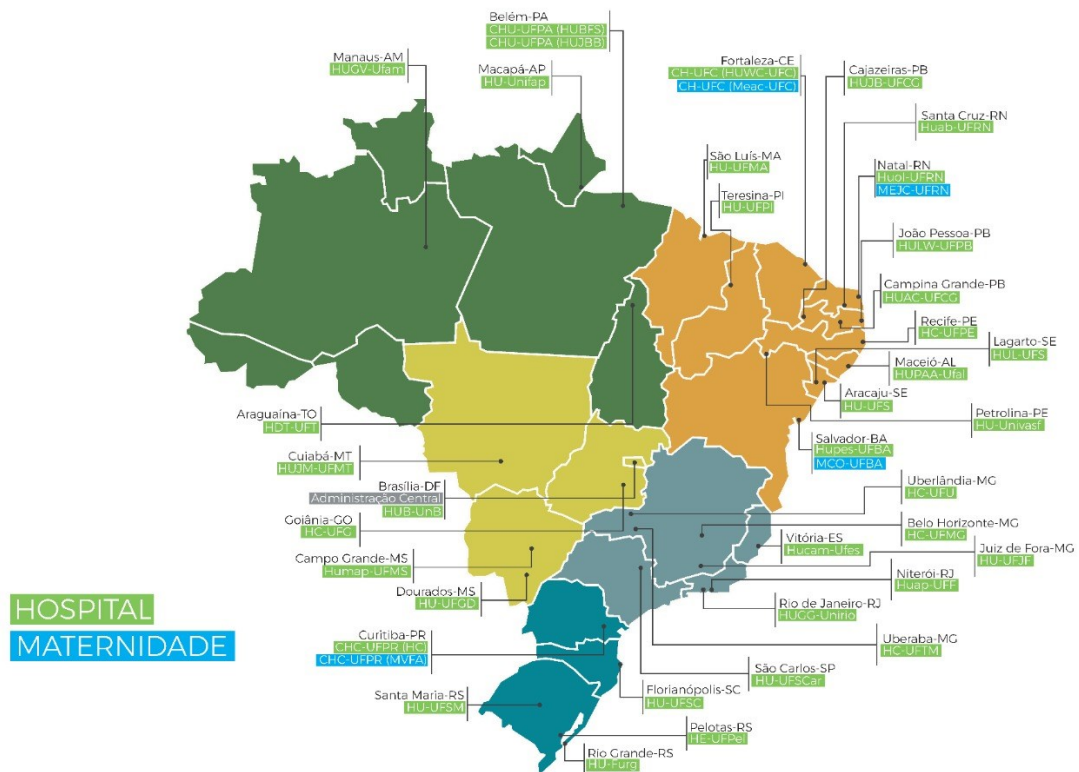
4.1 A EBSEH

Empresa pública, vinculada ao Ministério da Educação, a EBSEH foi instituída por meio da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011 com a finalidade de prestar serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico gratuitamente à comunidade, assim como serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão e ao ensino-aprendizagem às instituições federais de ensino (MEC, 2018). Até setembro de 2022 ela administrava 41 dos 51 hospitais existentes no país.

Sua criação faz parte de um conjunto de medidas adotado pelo Governo Federal para promover a reestruturação dos hospitais universitários. Por meio dos contratos de gestão assinados junto às instituições federais de ensino, a EBSEH assume o compromisso de coordenar e avaliar a execução das atividades hospitalares e prestar apoio técnico à elaboração de instrumentos de melhoria de gestão, além de administrar a matriz de distribuição de recursos entre os hospitais. A decisão pela contratação cabe a cada universidade, no âmbito de sua autonomia (EBSEH, 2022).

Dos 41 hospitais administrados pela EBSEH, seis (6) ficam localizados na região sul, oito (8) na região sudeste, cinco (5) na região centro oeste, dezessete (17) na região nordeste e quatro (5) na região norte, como pode ser observado na Figura 1.

Figura 1 - Mapa de distribuição dos Hospitais Universitários administrados pela EBSEERH



Fonte: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (2022).

Os processos de contratações, que envolvem a aquisição de materiais e contratações de serviços ocorrem de duas formas: compras centralizadas e licitações realizadas individualmente. Nas compras centralizadas a Administração Central da EBSEERH é responsável pelo planejamento e iniciação das licitações de alguns itens e serviços para a rede, de forma a buscar uma melhoria na administração dos recursos públicos por meio do ganho de escala. Esse tipo de contratação é mais comum para os itens de material médico hospitalar, medicamentos, equipamentos de proteção individual, equipamentos médico-hospitalares, de tecnologia da informação e serviços para comunicação. Nas licitações realizadas individualmente cada hospital é responsável pelo planejamento e licitação de seus objetos de contratação (EBSEERH, 2022).

4.2 DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO NA EBSEERH

Por se tratar de uma pesquisa aplicada, que propõe a construção de um guia para inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade em processos de licitação de serviços de hospitais da Rede EBSEERH, a preocupação inicial foi saber como ocorre o processo de

planejamento da licitação de contratos de serviços de limpeza, alimentação e lavanderia nos hospitais da rede. É nessa etapa de planejamento da licitação que devem ser definidos os critérios e práticas sustentáveis que serão exigidos durante a vigência contratual.

Constatou-se que na fase de planejamento o Termo de Referência, documento que deve conter as especificações técnicas da contratação, incluindo os critérios e práticas de sustentabilidade impostos, é construído com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RLCE), que foi instituído e aprovado pela EBSE RH inicialmente no ano de 2018 e reformulado no ano de 2022, constituindo-se numa versão 2.0.

Esse regulamento, em seu capítulo III, estabelece que toda contratação deve ser precedida de planejamento com o objetivo de otimizar o desempenho da empresa e proteger o interesse público envolvido. Nessa fase, toda nova contratação é composta de instrução processual contendo documentação necessária à realização de estudos preliminares.

De acordo com esse RLCE, a fase de planejamento da contratação se inicia com o encaminhamento, pelo setor requisitante, do Documento de Formalização da Demanda (DFD) para a área de compras e licitações do hospital. O DFD deve conter:

- a) justificativa da necessidade da contratação;
- b) quantidade prevista de bens ou serviços;
- c) data prevista de início da execução do objeto;
- d) indicação de colaboradores para compor a equipe que irá conduzir o planejamento da contratação e a fiscalização dos contratos, quando aplicável;
- e) indicação do coordenador da EPC, preferencialmente da unidade requisitante;
- f) aprovação da chefia da unidade responsável.

Finalizada a etapa de formalização da demanda, inicia-se a fase de planejamento com a designação formal da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), incluindo um ou mais servidores da área requisitante. A EPC é responsável por elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) por meio do Sistema ETP digital. O ETP deve conter a descrição da necessidade da contratação e dos requisitos necessários para escolha da solução, considerando o levantamento de mercado, a descrição da solução como um todo, prever critérios e práticas de sustentabilidade, apresentar os resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável e descrever os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

De forma conjunta ao preenchimento do ETP digital, a equipe de planejamento da licitação fica responsável por efetuar a pesquisa de preços que é regulamentada por norma específica estabelecida pela EBSE RH e por elaborar o documento chamado Mapa de Riscos.

Nesse documento são identificados os principais riscos inerentes às fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedor e Gestão do Contrato. O Regulamento da EBSEH estabelece que os modelos de Mapas de Risco a serem utilizados podem ser os disponibilizados pelas Instruções Normativas do Ministério da Economia.

A partir da construção do ETP e do Mapa de Riscos, a equipe de planejamento elabora o Termo de Referência (TR). Esse documento deverá conter, entre outros, o seguinte conteúdo: definição do objeto, fundamentação da contratação, justificativa, critérios de medição e pagamento, definição das responsabilidades das partes, sanções administrativas e **critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica** (grifo nosso). O regulamento define que, preferencialmente, sejam utilizados os modelos de TR padronizados pela Administração Central, entretanto esses modelos encontram-se em construção no ano de 2022, não estando disponíveis até a finalização desta pesquisa.

A fase de Planejamento da Contratação encerra-se com o preenchimento do TR e a instrução e envio do processo para a área de compras e licitações para, a partir daí, conduzir a fase de seleção do fornecedor. Nessa fase, para os serviços de limpeza, alimentação e lavanderia, os processos administrativos de seleção do fornecedor são submetidos aos órgãos de assessoramento jurídico da EBSEH para que façam a avaliação e controle prévio da legalidade das cláusulas estabelecidas pela equipe de planejamento. Esses órgãos de assessoramento verificam, entre outras coisas, se os TRs apresentam os critérios e práticas de sustentabilidade e caso não o tenham, ou sejam insuficientes, os processos são retornados para que sejam complementados. A fase de seleção do fornecedor finaliza com a homologação do resultado ou revogação do procedimento.

O RLCE estabelece que as licitações dos hospitais prevejam a observância de políticas de compras sustentáveis, e que na contratação de obras e serviços poderá ser estabelecida remuneração variável, vinculada ao desempenho, com base em metas, padrões de qualidade e critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos nos instrumentos convocatórios ou nos contratos realizados com a EBSEH. Ademais, o RLCE determina que os hospitais devem estabelecer um Plano de Logística Sustentável (PLS) que institua práticas de sustentabilidade, responsabilidade social e racionalização do uso de materiais e serviços que deverão abranger, entre outros aspectos: a institucionalização de compras e contratações sustentáveis, compreendendo, pelo menos, obras, equipamentos, serviços de processamento de roupas, de nutrição, de vigilância, de limpeza, de telefonia, de processamento de dados, de apoio administrativo e de manutenção predial e de equipamentos, contemplando, inclusive, as responsabilidades do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material utilizado.

Por fim, o RLCE determina que os hospitais da rede devem adotar práticas sustentáveis no intuito de desenvolver um novo modelo de cultura institucional que visa a inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações das unidades. No entanto, apesar de existir esse regulamento e ele deixar claro, em diversas de suas cláusulas, que é obrigação dos hospitais efetuar contratações sustentáveis, ele não estabelece os procedimentos necessários para operacionalizar essas contratações, tão pouco, apresenta explicitamente os critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser exigidos nas licitações dos hospitais da rede.

Por conseguinte, diante da evidência da inexistência de um manual, cartilha ou guia que auxiliasse a equipe de planejamentos no estabelecimento de critérios e práticas de sustentabilidade em processos de licitação de serviços, surgiu a motivação para identificar esses critérios e práticas e apresentar à Administração Central da EBSEH a construção de um guia que pudesse auxiliar os hospitais.

4.3 PROPOSTA DE UM GUIA PARA INCLUSÃO DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS

A proposta de um Guia para Inclusão de Critérios e Práticas de Sustentabilidade em Processos de Licitação de Serviços objetivou instrumentalizar aqueles que trabalham com as contratações nos hospitais universitários, incentivando-os a internalizarem essa prática. O grande mérito deste guia é disponibilizar a estas pessoas uma ferramenta capaz de promover o amadurecimento do olhar para as questões sociais e ambientais, além de econômicas. Com pequenos ajustes nos processos de contratações é possível promover grandes mudanças visando a ecoeficiência, justiça social e o uso racional e sustentável dos recursos disponíveis nesses hospitais.

Além de sugerir critérios e práticas sustentáveis a serem exigidos, o guia aponta os instrumentos legais que amparam as contratações sustentáveis, fornecendo aos usuários a oportunidade de encontrar, num documento único, um repositório de leis, decretos, instruções normativas e outros regulamentos que sustentam a institucionalização dessas contratações sustentáveis. Ele também apresenta a visão dos órgãos de controle sobre o assunto “licitações sustentáveis” (grifo nosso) e demonstra as principais dificuldades encontradas no estabelecimento dessas licitações, fazendo com que os usuários deste material percebam que essas dificuldades não são só deles, outros servidores também compartilham dessas inquietudes.

No intuito de transpor essas dificuldades e facilitar a prática das contratações sustentáveis, órgãos públicos de diversas esferas já adotam a utilização de documentos como

este que foi apresentado. Durante a construção deste guia, ao efetuar a pesquisa com a finalidade de localizar essas boas práticas/experiências no campo empírico e tê-las como modelo, 24 documentos já utilizados nesses outros órgãos da Administração Pública foram considerados aptos à análise. O Quadro 5 demonstra a relação completa desse material.

Quadro 5 - Documentos analisados na busca de boas práticas/experiências empíricas

Documentos analisados
Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – Advocacia Geral da União
Compras Públicas Sustentáveis: uma abordagem prática - Secretaria de Administração do Estado da Bahia e ICLEI
Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável – ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade
Compras Sustentáveis Municipais – SEBRAE
Compras Sustentáveis – Projeto Compras Públicas Sustentáveis - Governo de Minas Gerais
Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região - Tribunal Regional Federal 3ª Região
Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos - Conselho da Justiça Federal
Guia de Inclusão de Critérios Sustentáveis para Contratações - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Sustentabilidade no Poder Público Maranhense - Guia de Contratações Sustentáveis da Ecoliga - Ministério Público do Estado do Maranhão, Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Universidade Estadual do Maranhão, Justiça Federal do Estado do Maranhão e Universidade Federal do Maranhão
Guia de Contratações Sustentáveis do MPF - Ministério Público Federal
Guia de Contratações Sustentáveis do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Manual de Compras Sustentáveis da UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Manual de Compras Públicas e Boas Práticas Sustentáveis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Manual Procura+ Um Guia para Implementação de Compras Públicas Sustentáveis – ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade
Manual de Aquisições - Justiça do Trabalho - TRT da 3ª Região (MG)
Guia de Atitudes Sustentáveis e Socialmente Responsáveis - Prefeitura do Rio de Janeiro/RJ
Guia de Compras Públicas Sustentáveis para Administração Federal - Ministério Do Planejamento, Orçamento e Gestão e Governos Locais pela Sustentabilidade – ICLEI
Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ - Superior Tribunal de Justiça
Guia Prático de Licitações Públicas Sustentáveis do TRE – Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
Manual de Contratações e Compras Sustentáveis da UFFS - Superintendência de Compras e Licitações da Universidade Federal da Fronteira SUL
Compra Sustentável: a força do consumo público e empresarial para uma economia verde inclusiva - Fundação Getúlio Vargas (FGV)
Manual de Contratações Públicas Sustentáveis da UFSC – Materiais – Universidade Federal de Santa Catarina
Manual de Contratações Públicas Sustentáveis da UFSC – Serviços/Concessões – Universidade Federal de Santa Catarina

Fonte: elaborado pela autora (2022).

O processo de análise dos documentos localizados resultou na identificação de 102 critérios e práticas de sustentabilidade, que culminou na construção do guia para inclusão dessas práticas nas licitações da EBSERH, sendo importante citá-los em sua integralidade. Cabe à equipe responsável pelo planejamento da contratação avaliar os que considera adequados exigir. Portanto, para melhor organizá-los, eles foram separados em três grandes grupos de serviços:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de alimentação;
- c) Serviço de lavanderia e utilização de detergente em pó.

4.3.1 Serviços de limpeza

Quanto aos serviços de limpeza, são vários os critérios e práticas sustentáveis que podem ser exigidos das empresas contratadas. Especialmente no tocante relacionado a esses serviços, a minimização dos impactos gerados pelos resíduos, utilização de produtos de limpeza biodegradáveis, reserva de cotas para funcionários e emprego de aparelhos eletrônicos com melhor desempenho sob o ponto de vista energético são exemplos de ações que, além de trazer benefícios socioambientais, atendem as mais diversas legislações que tratam do assunto.

Nesta pesquisa, para esses serviços, foram identificados 57 critérios e práticas de sustentabilidade que podem ser observados no Quadro 6.

Quadro 6 - Critérios e Práticas de Sustentabilidade Aplicáveis aos Serviços de Limpeza

(continua)

SERVIÇOS DE LIMPEZA	
DO USO RACIONAL DA ENERGIA ELÉTRICA	1 - A Contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica.
	2 - Os funcionários da Contratada devem desligar os equipamentos e apagar todas as luzes após realizarem seu serviço no local, quando não estiver sendo utilizado ou for solicitado pela Contratante. Salvo determinadas áreas que devem permanecer iluminadas devido à segurança ou aparelhos que necessitam estar ininterruptamente conectados a energia.
	3 - A Contratada deve utilizar, preferencialmente, equipamentos consumidores de energia que apresentem o melhor desempenho sob o ponto de vista energético, de acordo com o Programa Brasileiro de Etiquetagem.
	4 - Para os serviços que envolvam a utilização de aparelhos elétricos e eletrodomésticos em geral, a Contratada deverá observar a respectiva Portaria Inmetro, quando houver, dentro da especificidade de cada aparelho a ser utilizado nos serviços.
	5 - A Contratada deve observar regularmente a manutenção dos equipamentos eletroeletrônicos que utiliza, visando eficiência energética.
DO USO RACIONAL DA ÁGUA	1 - Adotar medidas para conscientizar e evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.
	2 - A Contratada deverá racionalizar o consumo de água.

Quadro 6 - Critérios e Práticas de Sustentabilidade Aplicáveis aos Serviços de Limpeza

(continuação)

SERVIÇOS DE LIMPEZA	
DO USO RACIONAL DA ÁGUA	3 - Utilizar, na lavagem de pisos, sempre que possível, água de reuso ou outras fontes (águas de chuva e poços), desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros.
	4 - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei n. 9.433/97 e da legislação local. Exemplos: a) limpeza de calçadas, pisos frios e áreas de lazer só será feita através da varredura e recolhimento de detritos, ou através da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em casos que se confirme material contagioso ou outros que tragam danos à saúde; b) lavagem das caixas d'água e/ou reservatórios: deverão ser utilizados procedimentos de limpeza e desinfecção com economia de água, inclusive programando data para que seja consumida a água reservada na caixa, deixando disponível apenas um palmo de água para iniciar o processo; c) sempre que adequado e necessário, a Contratada deverá utilizar equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pelo contratante das vantagens e desvantagens; d) em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora; e) manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água; f) na limpeza de janelas e vidros: a limpeza deve ser feita preferencialmente em dias nublados, pois a luz solar direta seca os produtos de limpeza antes que o vidro seja polido corretamente; g) limpar os cantos das janelas com escovas pequenas e macias; h) para identificar manchas, limpar um lado da janela com movimentos horizontais e o outro com movimentos verticais; i) utilizar jornais amassados para polir vidros; j) caso os vidros estejam empoeirados, limpar primeiramente com jornal ou papel absorvente e depois utilizar pano macio e limpo umedecido com álcool ou água. k) Comunicar vazamentos.
DOS TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES	1 – Promover a capacitação periódica dos colaboradores no atendimento das normas internas e de segurança e de equipamentos de melhor performance energética e baixo nível de pressão sonora.
	2 - Dar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
	3 - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
	4 - Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.
	5 - A Contratada deve manter um programa interno de “Capacitação em Sustentabilidade” dos seus empregados que atuam nas dependências da Contratante, sendo que: a) o curso deve abordar, no mínimo, as seguintes temáticas: (1) tópicos de racionamento de energia e água, (2) boas práticas de sustentabilidade, (3) tópicos de incentivo ao consumo sustentável dos usuários e funcionários, (4) redução e separação de resíduos sólidos oriundos ao serviço de acordo com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos que estiver vigorando no órgão, (5) tópicos de saúde e segurança no trabalho o que inclui:

Quadro 6 - Critérios e Práticas de Sustentabilidade Aplicáveis aos Serviços de Limpeza

(continuação)

SERVIÇOS DE LIMPEZA	
DOS TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES	<p>prevenção de acidentes, prevenção e controle de incêndios, legislação referente ao serviço e aos devidos EPIs e EPCs;</p> <p>b) o conteúdo programático do curso deve estar de acordo com as legislações vigentes;</p> <p>c) o curso deve ser comprovado por meio de emissão de certificado a ser entregue ao fiscal do contrato até três meses depois do início da prestação dos serviços;</p> <p>d) a Contratada deve repassar aos seus funcionários as informações recebidas pela Contratante a respeito dos programas de uso racional dos recursos, programas de sustentabilidade e campanhas educativas. Os funcionários da Contratada deverão adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição.</p>
	6 - Capacitar os funcionários sobre a correta utilização de equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços, evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitários e elétricas.
	7 - Prever e estimar período adequado para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo contratante, durante toda a vigência do contrato.
DA REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	1 – Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
	2 – Utilizar coletores padronizados para a separação dos resíduos com eventual monitoramento, evitando transbordo de resíduos líquidos ou sólidos, bem como o bloqueio ou a limitação dos acessos.
	3 - Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais: <p>a) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;</p> <p>b) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;</p> <p>c) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.</p>
	4 – Promover a redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.
	5 – Promover a utilização de embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando seu uso ou a troca por embalagens de fontes renováveis.
	6 - Evitar, em suas atividades dentro do órgão, o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens, privilegiando o uso de bombonas e refis, sem prejuízo, no entanto, da qualidade do produto ofertado.
	7 - Promover a otimização de uso dos sacos plásticos para recolhimento de resíduos e destinação ambientalmente adequada.
	8 - Efetuar a coleta dos resíduos oriundos da contratação, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada de pilhas e baterias; pneus; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010.

Quadro 6 - Critérios e Práticas de Sustentabilidade Aplicáveis aos Serviços de Limpeza

(continuação)

SERVIÇOS DE LIMPEZA	
DA REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	9 - Os funcionários da Contratada devem utilizar os seus próprios recipientes para ingestão de líquidos, e reutilizá-los, a fim de eliminar o uso de recipientes descartáveis na prestação de serviços nas dependências da Contratante.
	10 - A Contratada deve se responsabilizar integralmente pela separação e acondicionamento dos resíduos em recipientes adequados, de acordo com o Plano de Gerenciamento e/ou Sistema de Gerenciamento Implantado e vigente no órgão, ficando sob responsabilidade da Contratada o controle e destinação ambiental destes resíduos de acordo com as orientações recebidas pela Contratante e respeitando a legislação vigente, sendo que: a) a Contratada deve instruir os empregados acerca da forma de coleta dos resíduos, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Contratante; b) no caso dos resíduos convencionais, é de inteira responsabilidade da Concessionária realizar o transporte e destinação dos resíduos até o ponto indicado pela Concedente; c) caso a Concedente tenha programas diferenciados de coleta de resíduos, a Concessionária deverá aderi-los e arcar com os respectivos custos.
	11 - Adotar medidas para conscientizar quanto à correta destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços contratados, inclusive separando os resíduos recicláveis para a coleta seletiva.
DO CONTROLE DE EMISSÃO DE POLUENTES	1 - A Contratada deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes.
	2 - Pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da Contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução Conama nº 401/2008.
	3 - Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.
	4 - A Contratada deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes.
	5 - A Contratada deverá substituir, sempre que possível, a utilização de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
DA REDUÇÃO DA POLUIÇÃO SONORA	1 - A Contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
	2 - A Contratada deve dar preferência a aparelhos que emitam menos ruído, sempre respeitando a Norma Regulamentadora MT nº 15, de 08 de junho de 1978, que em seu Anexo I que fornece os limites de tolerância para ruídos contínuos ou intermitentes. Caso seja constatado um nível de ruído acima de 115 dB no local de serviço, a Contratada deve proporcionar protetores auriculares aos seus funcionários.
DOS PRODUTOS DE LAVAGEM E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	1 - A Contratada deverá utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
	2 - Deve ser utilizado o uso de saneantes, cujas substâncias tensoativas sejam biodegradáveis, conforme determinam as disposições da Resolução Anvisa RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, em conformidade com a Resolução Anvisa RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.
	3 - A Contratada deverá apresentar a composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado.

Quadro 6 - Critérios e Práticas de Sustentabilidade Aplicáveis aos Serviços de Limpeza

(continuação)

SERVIÇOS DE LIMPEZA	
DOS PRODUTOS DE LAVAGEM E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	4 - A Contratada deverá fazer uso de embalagens recicladas ou reutilizáveis sempre que possível e com instruções de dosagem.
	5 - A Contratada deverá efetuar a diluição no local para minimizar demandas de transporte e embalagem.
OUTRAS OBRIGAÇÕES E BOAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE	1 - Promover reserva de cota do seu quadro administrativo para mulheres e portadores de deficiência, se compatível com as atividades.
	2 - Implementar política interna que busque eliminar acidentes e prevenir adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
	3 - Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.
	4 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.
	5 - Fornecer a todos os seus funcionários uniformes e identificações, sem qualquer repasse do custo para a Contratante ou para o empregado, sendo que: a) os uniformes devem ser completos, estar em bom estado de conservação, limpos, asseados e íntegros; b) os uniformes devem ser substituídos quando não atenderem às condições mínimas de apresentação; c) a identificação deve ser funcional completa, com o nome do funcionário e da Concessionária sempre visíveis.
	6 - A Contratada deve responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com esses, ainda que verificados nas dependências da Contratante.
	7 - Recomenda-se que a Contratada faça o seguro de vida e contra acidentes de trabalho.
	8 - A Contratada é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e previdenciários, é válido que ela se resguarde de possíveis danos relacionados à segurança e saúde no trabalho.
	9 - A Contratada deve cumprir a Norma Regulamentadora MT nº 17, de 8 de junho de 1978, que dispõe sobre ergonomia, de modo a garantir e aperfeiçoar constantemente as condições de saúde e conforto relacionados ao ambiente de trabalho.
	10 - A Contratada deve adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com: a Legislação Estadual, a Norma Regulamentadora MT nº 23, de 8 de junho de 1978, a qual dispõe sobre proteção contra incêndios e demais normas técnicas aplicáveis.
	11 - A Contratada deve dar preferência a materiais e equipamentos, utilizados na execução dos serviços contratados, que sejam constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, de fontes renováveis, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15.448-1: 2008 e ABNT NBR 15.448-2: 2008.
	12 - Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.
	13 - Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.
	14 - Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

Quadro 6 - Critérios e Práticas de Sustentabilidade Aplicáveis aos Serviços de Limpeza

(conclusão)

SERVIÇOS DE LIMPEZA	
OUTRAS OBRIGAÇÕES E BOAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE	15 - A Contratada deverá comprovar, antes da efetiva contratação, as seguintes condições: a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004; b) não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
	16 - A empresa Contratada deverá declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do órgão e os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício e coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.
	17 - Durante a execução da prestação de serviço, devem ser observadas as recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico e produtos químicos.
	18 - A Contratada deve manter essas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

Fonte: dados da pesquisa (2022)

4.3.2 Serviços de alimentação

Diversas são as exigências feitas às empresas contratadas para os serviços de alimentação. Direcionar os resíduos orgânicos às áreas de compostagens, exigir boas práticas para o uso racional de água nos serviços de copa e priorizar a utilização de mão de obra e matéria prima de origem local, são alguns exemplos. Essas exigências são feitas por meio da inserção dos critérios e práticas de sustentabilidade nos processos licitatórios, e o Quadro 7 apresenta os achados desta pesquisa no que se refere a estes serviços.

Quadro 7 - Critérios e Práticas de Sustentabilidade Aplicáveis aos Serviços de Alimentação

(continua)

SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	
DO USO RACIONAL DA ENERGIA ELÉTRICA	1 - A Contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica.
	2 - Os funcionários da Contratada devem desligar os equipamentos e apagar todas as luzes após realizarem seu serviço no local, quando não estiver sendo utilizado ou for solicitado pela Contratante. Salvo determinadas áreas que devem permanecer iluminadas devido à segurança ou aparelhos que necessitam estar ininterruptamente conectados a energia.
	3 - A Contratada deve utilizar, preferencialmente, equipamentos consumidores de energia que apresentem o melhor desempenho sob o ponto de vista energético, de acordo com o Programa Brasileiro de Etiquetagem.

Quadro 7 - Critérios e Práticas de Sustentabilidade Aplicáveis aos Serviços de Alimentação

(continuação)

SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	
DO USO RACIONAL DA ENERGIA ELÉTRICA	4 - Para os serviços que envolvam a utilização de aparelhos elétricos e eletrodomésticos em geral, a Contratada deverá observar a respectiva Portaria Inmetro, quando houver, dentro da especificidade de cada aparelho a ser utilizado nos serviços.
	5 - A Contratada deve observar regularmente a manutenção dos equipamentos eletroeletrônicos que utiliza, visando eficiência energética.
DO USO RACIONAL DA ÁGUA	1 - A Contratada deverá racionalizar o consumo de água.
	2 - Adotar medidas para conscientizar e evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.
	3 - Boas práticas para o uso racional de água nos serviços de copa: a) retirar o excesso de sujeira e/ou recolher os resíduos; b) umedecer uma esponja em solução detergente; c) dispor de modo organizado os utensílios já ensaboados e constituir lotes ensaboados em quantidade suficiente, de acordo como espaço disponível; d) enxaguar em água corrente até a remoção total do detergente e demais resíduos, fechando a torneira a cada interrupção da operação de enxágue para iniciar um novo lote disponível; e) Manter a torneira fechada quando desfolhar verduras e hortaliças, descascar legumes e frutas, cortar carnes, aves, peixes etc., ao limpar os utensílios como panelas, bandejas, entre outros, ou quando interromper o trabalho por qualquer motivo.
DOS TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES	1 - Promover a capacitação periódica dos colaboradores no atendimento das normas internas e de segurança e de equipamentos de melhor performance energética e baixo nível de pressão sonora.
	2 - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
	3 - Dar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
	4 - A Contratada deve manter um programa interno de “Capacitação em Sustentabilidade” dos seus empregados que atuam nas dependências da Contratante, sendo que: a) o curso deve abordar, no mínimo, as seguintes temáticas: (1) tópicos de racionamento de energia e água, (2) boas práticas de sustentabilidade, (3) tópicos de incentivo ao consumo sustentável dos usuários e funcionários, (4) redução e separação de resíduos sólidos oriundos ao serviço de acordo com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos que estiver vigorando no órgão, (5) tópicos de saúde e segurança no trabalho o que inclui: prevenção de acidentes, prevenção e controle de incêndios, legislação referente ao serviço e aos devidos EPIs e EPCs; b) o conteúdo programático do curso deve estar de acordo com as legislações vigentes; c) o curso deve ser comprovado por meio de emissão de certificado a ser entregue ao fiscal do contrato até três meses depois do início da prestação dos serviços; d) a Contratada deve repassar aos seus funcionários as informações recebidas pela Contratante a respeito dos programas de uso racional dos recursos, programas de sustentabilidade e campanhas educativas. Os funcionários da Contratada deverão adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição.
	5 - Prever e estimar período adequado para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo contratante, durante toda a vigência do contrato.
DA REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	1 - Os resíduos orgânicos devem servir para compostagem da instituição contratante (quando existente no local).
	2 - A Contratada deve dar a destinação adequada aos resíduos oriundos da limpeza e da produção dos alimentos, sendo de sua inteira responsabilidade o seu transporte e destinação até o ponto indicado pela Contratante.

Quadro 7 - Critérios e Práticas de Sustentabilidade Aplicáveis aos Serviços de Alimentação

(continuação)

SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	
DA REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	3 – A Contratada deverá promover a otimização de uso dos sacos plásticos para recolhimento de resíduos e destinação ambientalmente adequada.
	4 - A Contratada deve utilizar sacos e sacolas de plástico em tamanhos adequados à utilização nas lixeiras, visando à diminuição do impacto no meio ambiente e a máxima eficiência no seu uso.
	5 - Adotar medidas para conscientizar quanto à correta destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços contratados, inclusive separando os resíduos recicláveis para a coleta seletiva.
DOS RESÍDUOS DE ÓLEOS UTILIZADOS EM FRITURAS E COCCÕES	1 - Os serviços observarão o recolhimento do óleo de cozinha e sua destinação para reciclagem, com a total proibição de que este seja despejado na rede de esgoto.
OUTRAS OBRIGAÇÕES E BOAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE	1 - A Contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.
	2 - O serviço deverá oferecer opção de alimentação orgânica; (critério possível de se exigir quando a Contratada fornece os alimentos para a preparação das refeições).
	3 – A Contratada deverá disponibilizar água potável, meias porções e opções vegetarianas; (critério possível de se exigir quando a Contratada fornece os alimentos para a preparação das refeições).
	4 - A Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, sempre que solicitado, embalagens, notas fiscais e outros meios que comprovem a aquisição de produtos orgânicos; (critério possível de se exigir quando a Contratada fornece os alimentos para a preparação das refeições).
	5 - Deverá observar a política socioambiental do órgão, sobretudo com relação ao uso de produtos descartáveis.
	6 - A Contratada deve destinar pelo menos 30% do total de recursos designados a gêneros alimentícios à compra de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários, a exemplo do que segue a administração pública de acordo com o Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, dando preferência aos alimentos orgânicos ou agroecológicos típicos da região. (critério possível de se exigir quando a contratada fornece os alimentos para a preparação das refeições).
	7 - A Contratada deve oferecer diariamente pelo menos uma opção de alimento orgânico que esteja de acordo com o Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e com a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre agricultura orgânica. (critério possível de se exigir quando a contratada fornece os alimentos para a preparação das refeições).
	8 - Implementar política interna que busque eliminar acidentes e prevenir adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
	9 - Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.
	10 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.
	11 - Fornecer a todos os seus funcionários uniformes e identificações, sem qualquer repasse do custo para a Contratante ou para o empregado, sendo que: a) os uniformes devem ser completos, estar em bom estado de conservação, limpos, asseados e íntegros; b) os uniformes devem ser substituídos quando não atenderem às condições mínimas de apresentação;

Quadro 7 - Critérios e Práticas de Sustentabilidade Aplicáveis aos Serviços de Alimentação

(conclusão)

SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	
OUTRAS OBRIGAÇÕES E BOAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE	c) a identificação deve ser funcional completa, com o nome do funcionário e da Concessionária sempre visíveis.
	12 - A Contratada deve responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com esses, ainda que verificados nas dependências da Contratante.
	13 - Recomenda-se que a Contratada faça o seguro de vida e contra acidentes de trabalho.
	14 - A Contratada é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e previdenciários, é válido que ela se resguarde de possíveis danos relacionados à segurança e saúde no trabalho.
	15 - A Contratada deve cumprir a Norma Regulamentadora MT nº 17, de 8 de junho de 1978, que dispõe sobre ergonomia, de modo a garantir e aperfeiçoar constantemente as condições de saúde e conforto relacionados ao ambiente de trabalho.
	16 - A Contratada deve adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com: a Legislação Estadual, a Norma Regulamentadora MT nº 23, de 8 de junho de 1978, a qual dispõe sobre proteção contra incêndios e demais normas técnicas aplicáveis.
	17 - Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.
	18 - Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.
	19 - A Contratada deverá comprovar, antes da efetiva contratação, as seguintes condições: a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004; b) não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
	20 - A empresa Contratada deverá declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do órgão e os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício e coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.
	21 - A Contratada deve manter essas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

Fonte: dados da pesquisa (2022)

4.3.3 Serviços de lavanderia e utilização de detergente em pó por parte da contratada

Dos 24 documentos analisados na pesquisa, apenas um deles, o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis desenvolvido pela AGU, continha critérios e práticas sustentáveis

relacionados aos serviços de lavanderia e à utilização de detergente em pó, produto esse, utilizado tanto na prestação de serviço de lavanderia, quanto no serviço de limpeza.

Para a modalidade de serviço de lavanderia a única recomendação que o guia da AGU traz, corresponde a necessidade de se inserir no campo de obrigações da contratada a determinação de que ela deverá observar a Resolução nº 6/2012 da ANVISA.

Já com relação à utilização do detergente em pó nos serviços prestados, o guia da AGU sugere que seja inserida no item de obrigações da contratada a determinação de que a contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade descritos no quadro 8, no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão que ser cumpridas.

Quadro 8 - Critérios e Práticas de Sustentabilidade Aplicáveis aos Serviços que envolvem a Utilização de Detergente em Pó

SERVIÇOS QUE ENVOLVEM A UTILIZAÇÃO DE DETERGENTE EM PÓ
1 – A Contratada deverá apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, e as respectivas comprovações a ele pertinentes exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico.
2 - O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata;
3 - Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010;
4 - O fabricante dos produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar regularmente registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15- 13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata.

Fonte: dados da pesquisa (2022)

5 CONCLUSÃO

O estímulo à inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade em licitações públicas tem sido recorrente por parte dos órgãos de controle. Percebe-se que as compras públicas governamentais podem ser utilizadas como estratégia para o desenvolvimento de novas formas de produção e consumo, que levem em consideração o interesse público de uma sociedade mais justa e a novos referenciais de sustentabilidade. A manutenção do meio ambiente equilibrado é um direito de todos e o dever de preservá-lo é do Poder Público.

Esta pesquisa teve como objetivo principal identificar critérios e práticas de sustentabilidade a serem adotados em processos de licitação de serviços, tendo como foco os serviços de limpeza, alimentação e lavanderia realizados nos hospitais da Rede EBSEH. Para atender a este objetivo, foi necessário responder aos objetivos específicos delineados na introdução deste trabalho.

Inicialmente, foram localizados, a partir de uma revisão documental sistemática, boas práticas/experiências do campo empírico. Por meio de uma busca, 24 documentos utilizados por outros órgãos da Administração Pública foram localizados e dispostos na pesquisa. Observou-se, portanto, que a boa prática de se ter um guia, cartilha ou manual já existe em outras instituições e serve como instrumento facilitador da institucionalização das Compras Públicas Sustentáveis.

Após a identificação desses documentos, todos foram analisados no intuito de sumarizar e categorizar os critérios e práticas de sustentabilidade relacionados ao estudo. Após a sumarização, fez-se a eliminação do conteúdo repetido e a categorização dos critérios e práticas em grandes categorias de classificação. Essa categorização foi realizada com a intenção de organizar melhor o material que foi disposto no guia construído e, dessa forma, facilitar a leitura e compreensão da equipe de planejamento da licitação.

Durante a pesquisa, foram apontados os instrumentos legais que orientam as contratações públicas sustentáveis. Esses instrumentos legais se constituem em um conjunto formal de leis, decretos, instruções normativas, resoluções e portarias que amparam, motivam e dão legitimidade à inserção de critérios e práticas de sustentabilidade em processos de licitação.

Por fim, com vistas a atender ao quarto e último objetivo específico desta pesquisa, foi construído um guia para inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade em processos de licitação de serviços (Apêndice A). Este guia foi proposto aos hospitais da Rede EBSEH, entretanto, seu conteúdo pode ser aplicado a outras instituições de saúde ou, até mesmo, a outros

órgãos da Administração Pública, visto que se constitui em um instrumento capaz de contribuir com uma cultura organizacional voltada às contratações sustentáveis.

Este estudo está limitado a propor critérios e práticas de sustentabilidade em processos de licitação de serviços de limpeza, alimentação e lavanderia. Todavia, no universo de um hospital, seja ele público ou privado, existem diversos outros serviços que são contratados como, serviços de engenharia, manutenção, vigilância, recepção, além de aquisição de materiais como medicamentos, materiais médico hospitalares, de escritório, de manutenção e outros necessários ao bom funcionamento da instituição e que não foram considerados no presente estudo.

Dessa forma, para trabalhos futuros, sugere-se a ampliação do escopo deste guia para novos objetos de contratação. Sugere-se também a elaboração de manuais ou guias destinados a orientar os fiscais técnicos a avaliarem o cumprimento de todas as obrigações impostas às empresas contratadas, pois entende-se que não adianta contratar de forma sustentável se não houver uma forma de fiscalizar as ações realizadas por parte das empresas.

Espera-se que com os resultados deste estudo, parte dos entraves que dificultam a aplicação das contratações sustentáveis nos hospitais da rede sejam superados. Nas mãos de autoridades públicas, a licitação sustentável se constitui em um poderoso instrumento para a proteção socioambiental e desenvolvimento sustentável.

REFERÊNCIAS

AGU. Advocacia-Geral da União. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**. 4. ed. Brasília, DF: Advocacia Geral da União, [2021]. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2021.

AGU. Advocacia-Geral da União. **Manual – implementando licitações sustentáveis na Administração Pública Federal**. Brasília, DF: Advocacia Geral da União, [2013]. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/arquivos/ManualImplementandoLicitacoesSustentaveisnaAdministracaoPublicaFederal.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2021.

AGU. Advocacia-Geral da União. **Parecer 01/2021/CNS/CGU/AGU**. Brasília, DF: Advocacia Geral da União, [2021]. Disponível em: <https://agudf.sharepoint.com/sites/cgu/Guia%20Nacional%20de%20Contrataes%20Sustentveis/Forms/AllItems.aspx?id=%2Fsites%2Fcgu%2FGuia%20Nacional%20de%20Contrataes%20Sustentveis%2FPARECER%20%20n%2E%20%2000001%2D2021%2DCNS%2DCGU%2DAGU%2Epdf&parent=%2Fsites%2Fcgu%2FGuia%20Nacional%20de%20Contrataes%20Sustentveis&p=true&ga=1>. Acesso em: 11 set. 2021.

BEC. Bolsa Eletrônica de Compras SP. **Minutas de editais**. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.bec.sp.gov.br/becsp/Aspx/Minutas.aspx?chave=>. Acesso em: 12 mar. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 16 jan. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012**. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm: Acesso em: 16 jan. 2021.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010**. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-01-de-19-de-janeiro-de-2010>. Acesso em: 16 jan. 2021.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012**. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão e Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-10-de-12-de-novembro-de-2012>. Acesso em: 16 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2022**. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113303.htm. Acesso em: 16 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 16 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (1ª câmara). **Acórdão nº 4.529/2012**. Relator: Ministro José Jorge, 7 de agosto de 2012. Decisão por unanimidade. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A4529%2520ANOACORDAO%253A2012/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520. Acesso em: 30 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (Plenário). **Acórdão nº 1.056/2017**. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 24 de maio de 2017. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1056%2520ANOACORDAO%253A2017/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520. Acesso em: 30 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (Plenários). **Acórdão nº 1.375/2015**. Relator Ministro Bruno Dantas, 3 de junho de 2015. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/acordao-completo/%22ACORDAO-COMPLETO-1436752%22>. Acesso em 27 fev. 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (Plenário). **Acórdão nº 1.752/2011**. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 29 de junho de 2011. Disponível em: http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/CONSES/TCU_ATA_0_N_2011_25.pdf. Acesso em: 30 jan. 2021.

CJF. Conselho da Justiça Federal. **Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos**. Conselho da Justiça Federal. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/noticias/2020/08-agosto/portaria-institui-novo-manual-de-sustentabilidade-nas-compras-e-contratos-do-cjf>. Acesso em 20 nov. 2021.

COUTO, Hugo Leonardo Gomides do; COELHO, Cristiano. Fatores críticos no comportamento do gestor público responsável por compras sustentáveis: diferenças entre consumo individual e organizacional. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 2, p. 519-543, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-7612113443>. Acesso em: 26 jan. 2021.

COUTO, Hugo Leonardo Gomides do; RIBEIRO, Francis Lee. Objetivos e desafios da

política de compras públicas sustentáveis no Brasil: a opinião dos especialistas. **Revista de Administração Pública**, v. 50, n. 2, p. 331-343, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-7612146561>. Acesso em: 26 jan. 2021.

CSTJ. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho**. 2. ed. Brasília, DF: Conselho Superior da Justiça do Trabalho, [2014]. Disponível em: https://www.csjt.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=750deba9-30cc-4ead-a04c-6fcf316c9e8e&groupId=955023 Acesso em: 14 nov. 2021.

DEMAJOROVIC, Jacques; TOLEDO, Artur Ferreira de. Atividade hospitalar: impactos ambientais e estratégias de ecoeficiência. **Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente**, v. 1, n. 2, artigo 4, dez. 2006. Disponível em: <http://www3.sp.senac.br/hotsites/blogs/InterfacEHS/wp-content/uploads/2013/07/2006-v2-art4-portugues.pdf>. Acesso em 28 jan. 2021.

EBSERH. Compras centralizadas de equipamentos e materiais em 2021 possibilitam economia de R\$ 100 milhões pela Rede EBSEH/MEC. **Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares**, 18 de janeiro de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/comunicacao/noticias/compras-centralizadas-de-equipamentos-e-materiais-em-2021-possibilitam-economia-de-r-100-milhoes-pela-rede-ebserh-mec>. Acesso em: 22 fev. 2022.

EBSERH. **Painel de Informações Orçamentárias e Financeiras**. Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, 2022. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiY2U1NTEyOTUtM2I1ZC00OWI2LWE3MDMtMmQ0YzViMGQ5MDk3IiwidCI6IjY0ZDM0ZGRkLWFmZjAtNGQ5NS1iN2YxLTA3MzRhNW44NDVINSJ9>. Acesso em: 16 jul. 2022.

EBSERH. **Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH**. Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, 2019. Disponível em: https://www.gov.br/ebserh/pt-br/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratos/legislacao-e-normas-de-licitacoes-e-contratos/normas-vigentes/rlice_rev2022_final_28-04-22.pdf/view. Acesso em: 08 maio 2022.

EBSERH. **Relatório Integrado 2019**. Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, 31 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/acao-a-informacao/auditorias/processos-de-contas-anuais/2019/relatorio-integrado-2019.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2021.

EBSERH. Sobre os Hospitais Universitários Federais. **Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares**, 07 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/sobre-os-hospitais-universitarios-federais>. Acesso em: 22 fev. 2022.

ECOLIGA. **Sustentabilidade no Poder Público Maranhense - Guia de Contratações Sustentáveis da Ecoliga**. Grupo de Licitações Sustentáveis da ECOLIGA, formada pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Universidade Estadual do Maranhão, Justiça Federal do Estado do Maranhão e Universidade Federal do Maranhão. 2018. Disponível em:

https://www.mpma.mp.br/arquivos/COCOM/Secinst/EcoligaGuiaAtualizado_1.pdf. Acesso em: 20 nov. 2021.

EUROPA. **Europa 2020 - Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo/COM/2010/2020 final**, 03 de março de 2010. Disponível em: http://publications.europa.eu/resource/cellar/6a915e39-0aab-491c-8881-147ec91fe88a.0010.02/DOC_1. Acesso em: 21 fev. 2021.

EUROPA. **Estratégia Europa 2020**. Comissão Europeia. Disponível em: https://ec.europa.eu/regional_policy/pt/policy/what/glossary/e/europe-2020-strategy. Acesso em: 21 fev. 2021.

FERRAZ, Lucas Ribeiro; OLIVEIRA, Daniel Ribeiro de. Compras públicas sustentáveis: um estudo de caso sobre a relevância da construção de guia prático específico. **Revista Brasileira de Gestão Ambiental e Sustentabilidade**, [S. l.], n. 7, p. 123–137, 2020. DOI: 10.21438/rbgas(2020)071510. Disponível em: <http://revista.ecogestaobrasil.net/v7n15/v07n15a10.html>. Acesso em: 25 jan. 2021.

FGV. Fundação Getúlio Vargas. **Compra Sustentável: a força do consumo público e empresarial para uma economia verde inclusiva**. Fundação Getúlio Vargas (FGV). São Paulo, 2012. Disponível em: https://antigo.mma.gov.br/images/arquivo/80063/CompraSust_FGV.pdf. Acesso em: 15 nov. 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ICLEI. Governos Locais pela Sustentabilidade. **Guia de Compras Públicas Sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimentos sustentável**. São Paulo. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/15417/Guia%20de%20Compras%20P%C3%ABlicas%20Sustent%C3%A1veis%20uso%20do%20poder%20de%20compra%20do%20governo%20para%20promo%C3%A7%C3%A3o%20do%20desenvolvimento%20sustent%C3%A1vel.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 14 nov. 2021.

ICLEI. Governos Locais pela Sustentabilidade. **Manual Procura+ Um Guia para Implementação de Compras Públicas Sustentáveis**. 3. ed. São Paulo, 2015. Disponível em: https://e-lib.iclei.org/wp-content/uploads/2018/10/Manual_Procura_BR_final.pdf. Acesso em: 10 jul. 2021.

ICLEI. Governos Locais pela Sustentabilidade. MPOG. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Guia de Compras Públicas Sustentáveis para Administração Federal**. Governos Locais pela Sustentabilidade - ICLEI e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão [2010?]. Disponível em: https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/777/617/1/guias_de_compras_publicas_sustentaveis_para_apf.pdf. Acesso em: 14 nov. 2021.

ICLEI. Governos Locais pela Sustentabilidade. SAEB. Secretaria de Administração do Estado da Bahia. **Compras Públicas Sustentáveis: uma abordagem prática**. Salvador, 2012.

Disponível em:

https://www.comprasnet.ba.gov.br/sites/default/files/Compras_P%C3%BAblicas_%20Sustent%C3%A1veis.PDF. Acesso em: 14 nov. 2021.

IFMT. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. **Manual de Compras Públicas e Boas Práticas Sustentáveis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso**. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. Mato Grosso, 2012. Disponível em:

http://proad.ifmt.edu.br/media/filer_public/0a/b0/0ab0c901-6eed-4a6f-8ff9-bc2cd67e1bc4/manual-de-compras-sustentaveis-ifmt.pdf. Acesso em 05 ago. 2021.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Compras Públicas. **Cadernos Brasil na OCDE**. Brasil, jul. 2021. Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/210707_cb_ocde_compras_publicas.pdf. Acesso em: 24 jul. 2021.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017

MEC. Ministério da Educação. **Apresentação – EBSERH**. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/ebserh--empresa-brasileira-de-servicos-hospitalares>. Acesso em: 15 out. 2021.

MG. Governo do Estado de Minas Gerais. **Compras Sustentáveis – projeto compras públicas sustentáveis Governo de Minas Gerais**. Disponível em:

http://www.saeb.ba.gov.br/uploads/cartilha_compras_sustentaveis_Minas.pdf. Acesso em: 15 nov. 2021.

MMA. Ministério do Meio Ambiente. **Legislação aplicável às compras e licitações sustentáveis no Brasil**. Disponível em: <http://a3p.mma.gov.br/legislacao-aplicavel-as-compras-e-licitacoes-sustentaveis-no-brasil/>. Acesso em: 22 fev. 2021.

MMA. Ministério do Meio Ambiente. **Fomentando Compras Públicas Sustentáveis**.

Disponível em: <https://a3p.eco.br/produto/projeto-fomentando-compras-publicas-sustentaveis-no-brasil/>. Acesso em: 30 jul. 2022.

MPF. Ministério Público Federal. **Guia de Contratações Sustentáveis do MPF**. Ministério Público Federal. Volume 1, Brasília, DF, 2016. Disponível em:

http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/bitstream/handle/11549/109657/9_Guia_de_contratacoes_sustentaveis.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 15 nov. 2021.

OLIVEIRA, Bernardo Carlos Spaulonci Chiachia Matos *et al.* Compras públicas como política para o desenvolvimento sustentável. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 1, p. 189–206, 2015. DOI: 10.1590/0034-76121833. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122015000100189&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 25 jan. 2021.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Agenda 21 - United Nations Conference on Environment & Development**. Rio de Janeiro, 3 a 14 de junho de 1992. Disponível em:

<https://sdgs.un.org/sites/default/files/publications/Agenda21.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2021.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Johannesburg Declaration on Sustainable Development**. Joanesburgo, 2 a 4 de setembro de 2002. Disponível em: https://www.un.org/esa/sustdev/documents/WSSD_POI_PD/English/POI_PD.htm. Acesso em: 22 fev. 2021.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Report of the United Nations Conference on the Human Environment**. Estocolmo, 5 a 16 de junho de 1972. Disponível em: https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/CONF.48/14/Rev.1&Lang=E. Acesso em: 22 fev. 2021.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nova York, 25 a 27 de setembro de 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em 21 fev. 2021.

PNUMA. Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. **Capacity Building for Sustainable Public Procurement**. Paris, janeiro de 2009. Disponível em: http://www.unep.fr/scp/marrakech/pdf/SP2pager_eu.pdf. Acesso em: 22 fev. 2021.

PNUMA. Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. **Marrakech Process on Sustainable Consumption and Production**. Paris, 19 de fevereiro de 2010. Disponível em: <http://www.unep.fr/scp/marrakech/pdf/MP%20Flyer%2019.02.10%20Final.pdf>. Acesso em 22 fev. 2021.

PNUMA. Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. **Rio+20 United Nations Conference on Sustainable Development**. Rio de Janeiro, 19 de junho de 2012. Disponível em: <https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/13662/N1238164.pdf?sequence=1&mp%3BisAllowed=>. Acesso em: 22 fev. 2021.

RJ. Prefeitura do Rio de Janeiro. **Guia de Atitudes Sustentáveis e Socialmente Responsáveis**. Prefeitura do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, RJ, 2020. Disponível em: <http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/9405710/4280503/RioSaudeGuiadeAtitudesSustentaveisSocialmenteResponsaveis1.pdf>. Acesso em: 15 nov.2021.

ROSSATO, Jaqueline; VAN BELLEN, Hans Michael. **Licitações Sustentáveis: Um Levantamento das Iniciativas Adotadas na Administração Pública**. In: XXXV ENANPAD, 2011, Rio de Janeiro. XXXV ENANPAD, 2011.

SP. Governo do Estado de São Paulo – Infraestrutura e Meio Ambiente. **Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis: Oportunidades e Desafios**. São Paulo, SP, 2019. Disponível em: <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/educacaoambiental/programa-estadual-de-contratacoes-publicas-sustentaveis-oportunidades-e-desafios/> Acesso em: 16 jul. 2022.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresa. **Compras Sustentáveis Municipais**. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/assuntos/fornecedores/midia/compras-sustentaveis-municipais.pdf> Acesso em: 14 nov. 2021.

STJ. Superior Tribunal de Justiça. **Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ**. Ano de

2015, Superior Tribunal de Justiça. Disponível em:
https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-guia-pratico-licitacoes-sustentaveis-stj/rybena_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-guia-pratico-licitacoes-sustentaveis-stj/at_download/file. Acesso em: 14 nov. 2021.

TJBA. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. **Guia de Contratações Sustentáveis do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Salvador, BA, novembro de 2018. Disponível em:
<http://www7.tj.ba.gov.br/secao/arquivo/9/23716/17.12.19%20-%20Decreto%20813%20-%20GUIA%20DE%20CONTRATACAO%20SUSTENTAVEL%20TJBA.pdf>. Acesso em 20 nov. 2021.

TRE. Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. **Guia Prático de Licitações Públicas Sustentáveis do TRE – DF**. Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. Disponível em:
https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-manual-de-licitacao-publica-sustentavel-do-tre-df/at_download/file. Acesso em: 14 nov. 2021.

TRE. Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. **Guia de Inclusão de Critérios Sustentáveis para Contratações**. Rio de Janeiro, RJ: Tribunal Eleitoral do Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: https://www.tre-rj.jus.br/o-tre/portal-ambiental/gestao-ambiental/arquivos-guia-de-inclusao-de-criterios-de-sustentabilidade-para-contratacoes/guia-de-inclusao-de-criterios-de-sustentabilidade-para-contratacoes-versao-2/at_download/file. Acesso em 20 nov. 2021.

TRF3. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. **Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região**. Justiça Federal da 3ª Região. São Paulo, 2016. Disponível em:
https://www.trf3.jus.br/documentos/adeg/Socioambiental/PLS/Manual_de_Licitacoes_Sustentaveis-diagramado.pdf. Acesso em: 20 nov. 2021.

TRT3. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. **Manual de Aquisições**. Justiça do Trabalho TRT da 3ª Região (MG). Disponível em:
<https://portal.trt3.jus.br/internet/transparencia/licitacoes-e-contratos/manual-de-aquisicoes-do-trt3-versao-3-0.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2021.

TRIVIÑOS, Augusto Nibaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 1987.

UFSC. Universidade Federal de Santa Catarina. **Manual de Contratações Públicas Sustentáveis da UFSC – Materiais**. Projeto de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Compras e Contratações da UFSC. Universidade Federal de Santa Catarina. 2. ed. Florianópolis, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/229971>. Acesso em: 15 nov. 2021.

UFSC. Universidade Federal de Santa Catarina. **Manual de Contratações Públicas Sustentáveis da UFSC – Serviços/Concessões**. Projeto de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Compras e Contratações da UFSC. 2. ed. Florianópolis, 2019. Disponível em:
https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/229970/Manual%20de%20Contrata%20de%20Servi%20os%20Oficiais%20Sustent%20aveis_Servi%20os_Oficial_12.11.2021.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 15 nov. 2021.

UFFS. Universidade Federal da Fronteira Sul. **Manual de Contratações e Compras Sustentáveis da UFFS**. Superintendência de Compras e Licitações da Universidade Federal da Fronteira SUL. Fevereiro de 2014. Disponível em: https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/manual/proad/2014-0001/@@download/documento_historico. Acesso em: 14 nov. 2021.

UFSC. Universidade Federal de Santa Catarina. **Manual de Compras Sustentáveis da UFSC**. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, SC, junho de 2015. Disponível em: <https://ufscsustentavel.ufsc.br/files/2016/04/MANUAL-WEB.pdf>. Acesso em 05 ago. 2021.

VERGARA, Sylvia Constant. **Métodos de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2005.

APÊNDICE A – Guia para inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade em processos de licitação de serviços

**GUIA PARA INCLUSÃO DE
CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE
SUSTENTABILIDADE EM
PROCESSOS DE LICITAÇÃO
DE SERVIÇOS**

UMA ABORDAGEM PRÁTICA

**GUIA PARA INCLUSÃO DE
CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE
SUSTENTABILIDADE EM
PROCESSOS DE LICITAÇÃO
DE SERVIÇOS**

UMA ABORDAGEM PRÁTICA

Florianópolis
2022

Catálogo na fonte pela Biblioteca Universitária
da Universidade Federal de Santa Catarina

C172g Camargo, Giselly Müller de
Guia para inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade em
processos de licitação de serviços [recurso eletrônico] : uma abordagem
prática / Giselly Müller de Camargo, Hans Michael Van Bellen. –
Florianópolis : UFSC, 2022.
43 p.

E-book (PDF)
ISBN 978-85-8328-128-3

1. Licitação pública. 2. Hospitais universitários. 3. Contratação de obras
e serviços – Planejamento. 4. Sustentabilidade. 5. Empresa Brasileira de
Serviços Hospitalares. I. Bellen, Hans Michael van. II. Título.

CDU:351.712.2

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
CAPÍTULO 1 - MARCO LEGAL	5
CAPÍTULO 2 - LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS SOB A ÓTICA DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE	13
CAPÍTULO 3 - FATORES QUE DIFICULTAM A INCORPORAÇÃO DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE EM LICITAÇÕES	16
CAPÍTULO 4 - PUBLICAÇÕES CONTENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE	19
CAPÍTULO 5 - SUGESTÕES DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ALIMENTAÇÃO E LAVANDERIA	22
5.1 LIMPEZA	25
5.2 ALIMENTAÇÃO	31
5.3 LAVANDERIA	35
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	36

APRESENTAÇÃO

De acordo com o IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2021),¹ as aquisições e contratações governamentais representam, aproximadamente, 12% do Produto Interno Bruto (PIB). O direcionamento do poder de compra do Estado para as aquisições e contratações sustentáveis implica na geração de benefícios socioambientais e na redução de impactos, ao mesmo tempo em que provoca e promove o mercado de bens e serviços sustentáveis.

A Administração Pública, na qualidade de grande consumidora de recursos naturais e bens e serviços nas suas atividades meio e finalísticas, assume um papel estratégico na revisão dos padrões de produção e consumo e na adoção de novos referenciais de sustentabilidade socioambiental, por meio da sua capacidade regulamentadora e indutora de novos padrões e práticas.²

Nessa perspectiva, a elaboração deste guia para inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade em processos de licitação de serviços dos hospitais vinculados à EBSEH objetiva fornecer às equipes de planejamento das contratações um repositório de critérios e práticas sustentáveis que poderão ser exigidos das prestadoras de serviço contratadas.

O estabelecimento desses critérios e práticas nos processos licitatórios visa minimizar os impactos socioambientais provocados por esses serviços, fomentar a eficiência e eficácia da prestação do serviço por meio do uso racional e sustentável dos recursos e tornar estas contratações práticas recorrentes nos hospitais da rede.

Vale lembrar que este guia não pretende esgotar os requisitos de sustentabilidade que poderão ser exigidos, nem tampouco é impositivo. Os gestores, responsáveis pelo planejamento da contratação, devem fazer uma análise crítica da razoabilidade e proporcionalidade dos critérios e práticas a serem escolhidos, com vistas a obter o equilíbrio entre sustentabilidade, economicidade e competitividade, conforme determina o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU.³

A verificação da vigência e eventuais alterações das normas citadas neste guia proposto também é recomendável, uma vez que a legislação nacional é bastante dinâmica. Por conseguinte, recomenda-se que a análise jurídica faça parte da construção dos termos de referência dos processos licitatórios de serviços dos hospitais da rede, assim como determina o [Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH](#).⁴

Inicialmente destinado aos hospitais universitários vinculados à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, este guia proposto deve ser um documento em constante melhoramento. Ele pode ser estendido a outras instituições de saúde ou, até mesmo, a outros órgãos da Administração Pública, visto que se constitui em um instrumento capaz de auxiliar na promoção da inovação e fomentar o mercado de serviços sustentáveis por meio de exigências de sustentabilidade em processos licitatórios de serviços de limpeza, alimentação e lavanderia.

CAPÍTULO 1

MARCO LEGAL

O estímulo à inclusão de critérios de sustentabilidade nos processos de aquisições e contratações públicas inicia-se com a regulamentação, por meio de um conjunto formal de leis, decretos, instruções normativas, resoluções e portarias que dão legitimidade ao ato, além, é claro, da Constituição Federal de 1988 que determina, em seu artigo 170, que a defesa do meio ambiente é um dos princípios da ordem econômica. Ademais, o artigo 225 estabelece que o meio ambiente equilibrado é um direito de todos e o dever de defendê-lo e preservá-lo é do Poder Público.

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente, os instrumentos legais que amparam as compras e contratações do governo federal são:

[Lei nº 8.666](#), de 1993, alterada pela Lei nº 12.349, de 2010, que modifica o art. 3º, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

[Decreto nº 7.746](#), de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

[Decreto nº 5.450](#), de 2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.

[Decreto nº 7.983](#), de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

[Instrução Normativa nº 1](#), de 2010, que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras na Administração Pública Federal.

[Instrução Normativa nº 10](#), de 2012, que estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências.

[Lei nº 12.462](#), de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação de 2013 e Copa do Mundo de Futebol de 2014.

[Decreto nº 7.581](#), de 2011, que regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

[Lei Complementar nº 123](#), de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

[Decreto nº 6.204](#), de 2007, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.

[Lei nº 12.305](#), de 2010, que estabelece como objetivo a prioridade nas aquisições e contratações governamentais para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

[Decreto 7.404](#), de 2010, que estabelece normas para execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos e instituiu o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

[Decreto nº 5.940](#), de 2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

[Lei nº 12.187](#), de 2009, que prevê critérios de preferência nas licitações públicas para propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais.

[Lei nº 10.295](#), de 2001, que trata da Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e visa a alocação eficiente de recursos energéticos e a preservação do meio ambiente.

[Decreto nº 4.059](#), de 2001, que regulamenta a Lei nº 10.295 de 17 de outubro de 2001 e dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.

[Instrução Normativa nº 2](#), de 2014, que dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit.

[Lei nº 11.947](#), de 2009, que dispõe sobre a alimentação escolar e prevê que 30% dos recursos repassados pela União para os Estados e Municípios devem ser aplicados na compra de produtos provenientes da agricultura familiar.

[Lei nº 10.831](#), de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica.

[Lei nº 10.696](#), de 2003, art. 19, que criou o Programa de Aquisição de Alimentos.

[Decreto nº 7.794](#), de 2012, que instituiu a Política Nacional de Agroecologia e Produção orgânica.

[Resolução/CD/FNDE nº 38](#), de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

[Decreto nº 2.783](#), de 1998, que proíbe as entidades do governo federal de comprar produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio.

[Portaria n° 2](#), de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, que dispõe sobre as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

[Medida Provisória n° 573](#), de 2012, que visa estimular a indústria nacional por meio da compra de equipamentos por nove Ministérios: Educação, Justiça, Saúde, Transportes, Planejamento, Desenvolvimento Agrário, Defesa, Integração Nacional e Cidades.

[Parágrafo 5° da Lei n° 12.349](#), de 2010, que institui nos processos de licitação a aplicação da margem de preferência de até 25% para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras e incorporem inovação.

[Decreto n° 7.546](#), de 2011, que regulamenta o disposto nos parágrafos 5° ao 12° do art. 3° da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e instituiu a Comissão Interministerial de Compras Públicas.

[Decreto n° 7.601](#), de 2011, que estabelece a aplicação de margem de preferência nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal para aquisição de produtos de confecções, calçados e artefatos.

[Portaria n° 279](#), de 2011, do Ministério do Estado e Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que institui o Regime de Origem para efeitos de aplicação da margem de preferência em Compras Governamentais, para que uma mercadoria atenda o conceito de produto manufaturado nacional.

Com efeito, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União,³ elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade, relaciona alguns diplomas normativos que consideram essencial para utilização dos gestores envolvidos no processo das contratações sustentáveis. Torna-se importante citá-los na integralidade:

[Constituição da República Federativa do Brasil](#), artigos 170 e 225.

[Lei nº 6.938](#), de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

[Lei nº 12.187](#), de 2009, que institui a Política Nacional de Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências.

[Lei nº 12.305](#), de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

[Lei nº 12.349](#), de 2010, que altera o artigo 3º da Lei 8.666/1993.

[Lei nº 14.133](#), de 2021, que estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[Decreto nº 10.024](#), de 2019, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns.

[Lei nº 13.146](#), de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

[Decreto nº 2.783](#), de 1998, que proíbe entidades do governo federal de comprar produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias degradadoras da camada de ozônio.

[Decreto nº 7.746](#), de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes.

[Decreto nº 5.940](#), de 2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

[Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01](#), de 2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Direta, autárquica e fundacional.

[Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10](#), de 2012, que estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

[Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5](#), de 2017, que dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

[Instrução Normativa SEGES/ME nº 1](#), de 2019, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.

De toda a legislação citada, merece destaque o Decreto nº 7.746/2012, que estabelece que, na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a Administração Pública Federal direta, autárquica, fundacional e as empresas estatais dependentes deverão adotar critérios e práticas sustentáveis em seus instrumentos convocatórios de licitação.

Outro instrumento legal que merece destaque é a Instrução Normativa nº 1/2010 do MPOG⁵ que determina que os editais prevejam que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas, quando couber:

- I – Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II – Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Importante mencionar que a IN nº 01/2010 não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam outros critérios e práticas sustentáveis, muito pelo contrário, observa-se que existe um anseio para que as instituições públicas adotem estas exigências. Inclusive, o capítulo 2 deste Guia aponta o posicionamento favorável dos órgãos de controle quanto às licitações sustentáveis.

CAPÍTULO 2
LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS SOB A ÓTICA DOS
ÓRGÃOS DE CONTROLE

O Tribunal de Contas da União já expediu diversos acórdãos com o objetivo de ratificar e fomentar as Contratações Públicas Sustentáveis. O [Acórdão do Plenário nº 1.752/2011](#)⁶ que trata da avaliação das ações adotadas pela Administração Pública Federal acerca do uso racional e sustentável de recursos naturais recomendou, em seu item 9.1, que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão apresentasse em 90 (noventa) dias, a partir da data da notificação, um plano de ação visando orientar e incentivar todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a adotarem medidas para o aumento da sustentabilidade e eficiência no uso de recursos naturais, em especial energia elétrica, água e papel.

Outro exemplo, refere-se ao [Acórdão nº 4.529/2012](#)⁷ da primeira Câmara do TCU que recomendou, por unanimidade dos Ministros, que o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA “institua e mantenha rotinas que permitam a inserção nos editais licitatórios de critérios de sustentabilidade [...]”.

Também, o [Acórdão 1.375/2015](#)⁸ do Plenário do TCU estabeleceu que “é legítimo que a entidade deseje adequar suas contratações a novos parâmetros de sustentabilidade ambiental, ainda que com possíveis reflexos na economicidade da contratação [...]”.

Da mesma forma, o [Acórdão nº 1.056/2017](#)⁹ do Plenário do TCU determinou que os Ministérios de Minas e Energia (MME), Ministério do Meio Ambiente (MMA) e Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) promovam a institucionalização de planos de incentivos às ações de sustentabilidade, além da capacitação sobre a temática de gestores de órgãos da Administração Pública Federal, principalmente daquelas entidades mais representativas em termos de gastos e consumo de insumos.

Ademais, o mesmo acórdão, na época, exigiu que o MME apresentasse, num prazo de 180 dias contados da notificação do acórdão, um plano de ação para a avaliação dos recursos financeiros e humanos necessários para a expansão da A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública, programa do MME que objetiva estimular órgãos públicos do país a implementarem práticas de sustentabilidade, incluindo as CPS.

Outrossim, a Controladoria-Geral da União (CGU) e a AGU também se manifestam a favor da adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

Para orientar a atuação dos administradores públicos, elaboraram o [Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU](#)¹⁰ que dispõe em sua ementa que:

I - Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II - A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III - Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

Portanto, percebe-se que não há óbice por parte dos órgãos de controle no que diz respeito à inclusão de práticas e critérios de sustentabilidade em processo de compras públicas, pelo contrário, há o estímulo e cobrança quanto à observância destes critérios nos processos licitatórios, sendo inúmeras as jurisprudências que sustentam a institucionalização de CPS no Brasil.

Entretanto, mesmo com o apoio dos órgãos de controle e fiscalização e a existência de um ordenamento jurídico que as ampara, existem dificuldades e desafios para incorporação dessa metodologia por parte dos gestores.

CAPÍTULO 3
FATORES QUE DIFICULTAM A INCORPORAÇÃO DE
CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE
EM LICITAÇÕES

Apesar de amplamente divulgadas e amparadas por uma legislação vasta, os gestores públicos ainda enfrentam dificuldades na incorporação de critérios de sustentabilidade. O Local Governments for Sustainability ou Governos Locais para a Sustentabilidade – ICLEI (2015)¹¹, organização internacional que possui atuação em mais de 125 países com o objetivo de fomentar as políticas de sustentabilidade por meio de governos locais para gerar mudanças sistêmicas em prol do desenvolvimento sustentável urbano, aponta algumas dificuldades que precisam ser superadas, a saber:

- ausência de definições claras – muitos compradores públicos sentem dificuldade em definir o que são produtos ou serviços sustentáveis e não sabem como inserir estes critérios nos editais;

- mentalidade de que se deve buscar o menor preço nas contratações – existe dificuldade em identificar os custos que vão além do preço de aquisição. Custos que vão desde a aquisição até o descarte (custos do ciclo de vida), devem ser considerados no momento da compra. Além disto, a vantagem econômica para a administração pública, em sentido mais amplo, deve fazer parte da análise, pois nem sempre o menor preço é o que apresenta maiores vantagens;

- ausência de inteligência de mercado – o mercado de produtos e serviços sustentáveis cresce rapidamente e muitas organizações públicas não conseguem acompanhar este crescimento por não possuírem as informações necessárias para se atualizarem sobre opções de produtos e serviços sustentáveis;

- procedimentos rígidos – sistemas e procedimentos rígidos e inflexíveis são comuns na administração pública. Instituir políticas de CPS pode ser difícil por conta destes fatores, e por depender, muitas vezes, de decisões gerenciais de alto escalão;

- ausência de apoio e comunicação interna – para a institucionalização de CPS é necessário do apoio de especialistas técnicos de outras unidades internas da organização, o que nem sempre ocorre. Além disso, estruturas de comunicação existentes podem dificultar as CPS e até mesmo desencorajar a cooperação de longo prazo entre os servidores;

- estereótipos, desinformação e concepções equivocadas – muitos compradores públicos veem as compras sustentáveis como mais caras, inferiores e difíceis de encontrar no mercado;

- ausência de apoio político e recursos – a busca por redução e corte de custos por parte dos gestores pressiona os compradores públicos a buscarem itens de menor valor. Essa falta de recursos disponíveis e apoio político pode desestimular as CPS, e fazê-las sair da agenda da organização;

- falta de entendimento da proposta mais vantajosa – apesar do embasamento jurídico, a institucionalização das CPS gera resistência e insegurança por parte dos gestores. O medo de ferir os princípios da isonomia e da competitividade e a dificuldade em compreender o que significa a proposta mais vantajosa são constantes no dia a dia dos compradores públicos.

Diante desses e outros obstáculos, percebe-se que a transição para um consumo sustentável por parte da administração pública necessita de algumas ações. Consultas ao mercado antes de iniciar licitações, aquisição de produtos com certificações de sustentabilidade, utilização de guias e manuais de contratações sustentáveis, intercâmbio de boas práticas entre órgãos da administração pública e capacitação dos atores envolvidos nos processos de compras são alguns exemplos de medidas que podem facilitar a adoção das Contratações Públicas Sustentáveis.

CAPÍTULO 4
PUBLICAÇÕES CONTENDO CRITÉRIOS E
PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Neste capítulo consta uma relação de guias, manuais e cartilhas de compras e contratações sustentáveis que foram consultados na busca de critérios e práticas de sustentabilidade propostos no capítulo 5 deste guia.

<p>Guia Nacional de Contratações Sustentáveis³ – Advocacia Geral da União</p>
<p>Compras Públicas Sustentáveis: uma abordagem prática¹² - Secretaria de Administração do Estado da Bahia e ICLEI.</p>
<p>Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável¹³ – ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade</p>
<p>Compras Sustentáveis Municipais¹⁴ - SEBRAE</p>
<p>Compras Sustentáveis – Projeto Compras Públicas Sustentáveis¹⁵ - Governo de Minas Gerais</p>
<p>Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho¹⁶ – Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p>
<p>Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região¹⁷ - Tribunal Regional Federal 3ª Região.</p>
<p>Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos¹⁸ - Conselho da Justiça Federal.</p>
<p>Guia de Inclusão de Critérios Sustentáveis para Contratações¹⁹ - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro</p>
<p>Sustentabilidade no Poder Público Maranhense - Guia de Contratações Sustentáveis da Ecoliga²⁰ - Ministério Público do Estado do Maranhão, Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Universidade Estadual do Maranhão, Justiça Federal do Estado do Maranhão e Universidade Federal do Maranhão</p>
<p>Guia de Contratações Sustentáveis do MPF²¹ - Ministério Público Federal</p>

Guia de Contratações Sustentáveis do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia ²² – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Manual de Compras Sustentáveis da UFSC ²³ - Universidade Federal de Santa Catarina
Manual de Compras Públicas e Boas Práticas Sustentáveis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso ²⁴ - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Manual Procura+ : Um Guia para Implementação de Compras Públicas Sustentáveis ¹¹ - ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade
Manual de Aquisições ²⁵ - Justiça do Trabalho - TRT da 3ª Região (MG)
Guia de Atitudes Sustentáveis e Socialmente Responsáveis ²⁶ - Prefeitura do Rio de Janeiro/RJ
Guia de Compras Públicas Sustentáveis para Administração Federal ²⁷ - Ministério Do Planejamento, Orçamento e Gestão e Governos Locais pela Sustentabilidade – ICLEI
Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ ²⁸ - Superior Tribunal de Justiça
Guia Prático de Licitações Públicas Sustentáveis do TRE ²⁹ – Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
Manual de Contratações e Compras Sustentáveis da UFFS ³⁰ - Superintendência de Compras e Licitações da Universidade Federal da Fronteira SUL
Compra Sustentável : a força do consumo público e empresarial para uma economia verde inclusiva ³¹ - Fundação Getúlio Vargas (FGV)
Manual de Contratações Públicas Sustentáveis da UFSC – Materiais ³² – Universidade Federal de Santa Catarina
Manual de Contratações Públicas Sustentáveis da UFSC – Serviços/ Concessões ³³ – Universidade Federal de Santa Catarina.

CAPÍTULO 5
SUGESTÕES DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE
SUSTENTABILIDADE APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS
DE LIMPEZA, ALIMENTAÇÃO E LAVANDERIA

De forma a auxiliar os gestores, nesse capítulo tem-se a sumarização dos critérios e práticas de sustentabilidade que foram selecionados através da busca de documentos semelhantes existentes em outros órgãos da Administração Pública, listados no capítulo 4.

A [IN nº 5 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão](#), de 26 de maio de 2017,³⁴ em seu anexo III, determina que critérios e práticas sustentáveis integrem a formulação dos Termos de Referência (TR), especialmente os campos de especificação técnica do objeto e/ou obrigações da contratada.

O TR é um documento obrigatório no pregão e estabelece as regras gerais de execução dos serviços. Ele faz parte do edital da licitação (constitui um anexo deste) e deve ser elaborado pelo demandante do serviço a ser contratado, de preferência, com auxílio da Unidade de Contratos de cada hospital da Rede EBSEH.

Os critérios e práticas aqui sugeridos não esgotam as possibilidades e nem obrigam os gestores a utilizá-los. A decisão de quais critérios e práticas poderão ser adotados deve ser tomada levando-se em consideração as características de cada hospital e suas realidades regionais, os objetivos almejados com cada contratação, a viabilidade técnica e econômica e o princípio da razoabilidade.

Recomenda-se que, para inclusão desses critérios e práticas, seja utilizado o campo de Obrigações da Contratada contido no TR. As especificações técnicas e a descrição dos requisitos de habilitação dos licitantes exigidos deverão, sempre que possível, serem aquelas padronizadas pelos gestores das categorias de compras da Administração Central, assim como determina o [Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH](#).⁴

Este Guia propõe critérios e práticas de sustentabilidade para os serviços de limpeza, alimentação e lavanderia, incluindo detergente em pó (utilizado nos serviços de limpeza e lavanderia). Como forma de organização, esses critérios e práticas foram separados em grandes categorias de classificação, a saber:

CATEGORIAS
Do uso racional da energia elétrica
Do uso racional da água
Dos treinamentos e capacitações
Da redução de produção de resíduos sólidos
Do controle de emissão de poluentes
Da redução da poluição sonora
Dos produtos de lavagem e saneantes domissanitários
Dos resíduos de óleos utilizados em frituras e cocções
Outras obrigações e boas práticas de sustentabilidade

5.1 LIMPEZA

Para os serviços de limpeza, a Contratada deverá:

DO USO RACIONAL DA ENERGIA ELÉTRICA	1 - A Contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica.
	2 - Os funcionários da Contratada devem desligar os equipamentos e apagar todas as luzes após realizarem seu serviço no local, quando não estiver sendo utilizado ou for solicitado pela Contratante. Salvo determinadas áreas que devem permanecer iluminadas devido à segurança ou aparelhos que necessitam estar ininterruptamente conectados a energia.
	3 - A Contratada deve utilizar, preferencialmente, equipamentos consumidores de energia que apresentem o melhor desempenho sob o ponto de vista energético, de acordo com o Programa Brasileiro de Etiquetagem.
	4 - Para os serviços que envolvam a utilização de aparelhos elétricos e eletrodomésticos em geral, a Contratada deverá observar a respectiva Portaria Inmetro, quando houver, dentro da especificidade de cada aparelho a ser utilizado nos serviços.
	5 - A Contratada deve observar regularmente a manutenção dos equipamentos eletroeletrônicos que utiliza, visando eficiência energética.
DO USO RACIONAL DA ÁGUA	1 - Adotar medidas para conscientizar e evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.
	2 - A Contratada deverá racionalizar o consumo de água.
	3 - Utilizar, na lavagem de pisos, sempre que possível, água de reuso ou outras fontes (águas de chuva e poços), desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros.
	4 - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei n. 9.433/97 e da legislação local. Exemplos: a) limpeza de calçadas, pisos frios e áreas de lazer só será feita através da varredura e recolhimento de detritos, ou através da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em casos que se confirme material contagioso ou outros que tragam danos à saúde; b) lavagem das caixas d'água e/ou reservatórios: deverão ser utilizados procedimentos de limpeza e desinfecção com economia de água, inclusive programando data para que seja consumida a água reservada na caixa, deixando disponível apenas um palmo de água para iniciar o processo; c) sempre que adequado e necessário, a Contratada deverá utilizar equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pelo contratante das vantagens e desvantagens; d) em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;

DO USO RACIONAL DA ÁGUA

- e) manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
- f) na limpeza de janelas e vidros: a limpeza deve ser feita preferencialmente em dias nublados, pois a luz solar direta seca os produtos de limpeza antes que o vidro seja polido corretamente;
- g) limpar os cantos das janelas com escovas pequenas e macias;
- h) para identificar manchas, limpar um lado da janela com movimentos horizontais e o outro com movimentos verticais;
- i) utilizar jornais amassados para polir vidros;
- j) caso os vidros estejam empoeirados, limpar primeiramente com jornal ou papel absorvente e depois utilizar pano macio e limpo umedecido com álcool ou água.
- k) Comunicar vazamentos.

DOS TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES

- 1 - Promover a capacitação periódica dos colaboradores no atendimento das normas internas e de segurança e de equipamentos de melhor performance energética e baixo nível de pressão sonora.
- 2 - Dar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 3 - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 4 - Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.
- 5 - A Contratada deve manter um programa interno de “Capacitação em Sustentabilidade” dos seus empregados que atuam nas dependências da Contratante, sendo que:
 - a) o curso deve abordar, no mínimo, as seguintes temáticas: (1) tópicos de racionamento de energia e água, (2) boas práticas de sustentabilidade, (3) tópicos de incentivo ao consumo sustentável dos usuários e funcionários, (4) redução e separação de resíduos sólidos oriundos ao serviço de acordo com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos que estiver vigorando no órgão, (5) tópicos de saúde e segurança no trabalho o que inclui: prevenção de acidentes, prevenção e controle de incêndios, legislação referente ao serviço e aos devidos EPIs e EPCs;
 - b) o conteúdo programático do curso deve estar de acordo com as legislações vigentes;
 - c) o curso deve ser comprovado por meio de emissão de certificado a ser entregue ao fiscal do contrato até três meses depois do início da prestação dos serviços;
 - d) a Contratada deve repassar aos seus funcionários as informações recebidas pela Contratante a respeito dos programas de uso racional dos recursos, programas de sustentabilidade e campanhas educativas. Os funcionários da Contratada deverão adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição.

6 - Capacitar os funcionários sobre a correta utilização de equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços, evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.

7 - Prever e estimar período adequado para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo Contratante, durante toda a vigência do contrato.

1 - Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

2 - Utilizar coletores padronizados para a separação dos resíduos com eventual monitoramento, evitando transbordo de resíduos líquidos ou sólidos, bem como o bloqueio ou a limitação dos acessos.

3 - Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

a) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

b) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

c) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

4 - Promover a redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

5 - Promover a utilização de embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando seu uso ou a troca por embalagens de fontes renováveis.

6 - Evitar, em suas atividades dentro do órgão, o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens, privilegiando o uso de bombonas e refis, sem prejuízo, no entanto, da qualidade do produto ofertado.

7 - Promover a otimização de uso dos sacos plásticos para recolhimento de resíduos e destinação ambientalmente adequada.

8 - Efetuar a coleta dos resíduos oriundos da contratação, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada de pilhas e baterias; pneus; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010.

DA REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	9 - Os funcionários da Contratada devem utilizar os seus próprios recipientes para ingestão de líquidos, e reutilizá-los, a fim de eliminar o uso de recipientes descartáveis na prestação de serviços nas dependências da Contratante.
	10 - A Contratada deve se responsabilizar integralmente pela separação e acondicionamento dos resíduos em recipientes adequados, de acordo com o Plano de Gerenciamento e/ou Sistema de Gerenciamento Implantado e vigente no órgão, ficando sob responsabilidade da Contratada o controle e destinação ambiental destes resíduos de acordo com as orientações recebidas pela Contratante e respeitando a legislação vigente, sendo que:
	<p>a) a Contratada deve instruir os empregados acerca da forma de coleta dos resíduos, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Contratante;</p> <p>b) no caso dos resíduos convencionais, é de inteira responsabilidade da Concessionária realizar o transporte e destinação dos resíduos até o ponto indicado pela Concedente;</p> <p>c) caso a Concedente tenha programas diferenciados de coleta de resíduos, a Concessionária deverá aderi-los e arcar com os respectivos custos.</p>
	11 - Adotar medidas para conscientizar quanto à correta destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços contratados, inclusive separando os resíduos recicláveis para a coleta seletiva.
DO CONTROLE DE EMISSÃO DE POLUENTES	1 - A Contratada deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes.
	2 - Pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da Contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução Conama nº 401/2008.
	3 - Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14 de novembro de 2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.
	4 - A Contratada deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes.
	5 - A Contratada deverá substituir, sempre que possível, a utilização de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
DA REDUÇÃO DA POLUIÇÃO SONORA	1 - A Contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
	2 - A Contratada deve dar preferência a aparelhos que emitam menos ruído, sempre respeitando a Norma Regulamentadora MT nº 15, de 08 de junho de 1978, que em seu Anexo I fornece os limites de tolerância para ruídos contínuos ou intermitentes. Caso seja constatado um nível de ruído acima de 115 dB no local de serviço, a Contratada deve proporcionar protetores auriculares aos seus funcionários.

DOS PRODUTOS DE LAVAGEM E
SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

1 - A Contratada deverá utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

2 - Deve ser utilizado o uso de saneantes, cujas substâncias tensoativas sejam biodegradáveis, conforme determinam as disposições da Resolução Anvisa RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, em conformidade com a Resolução Anvisa RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.

3 - A Contratada deverá apresentar a composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado.

4 - A Contratada deverá fazer uso de embalagens recicladas ou reutilizáveis sempre que possível e com instruções de dosagem.

5 - A Contratada deverá efetuar a diluição no local para minimizar demandas de transporte e embalagem.

OUTRAS OBRIGAÇÕES E BOAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

1 – Promover reserva de cota do seu quadro administrativo para mulheres e portadores de deficiência, se compatível com as atividades.

2 - Implementar política interna que busque eliminar acidentes e prevenir adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

3 - Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

4 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

5 - Fornecer a todos os seus funcionários uniformes e identificações, sem qualquer repasse do custo para a Contratante ou para o empregado, sendo que:

a) os uniformes devem ser completos, estar em bom estado de conservação, limpos, asseados e íntegros;

b) os uniformes devem ser substituídos quando não atenderem às condições mínimas de apresentação;

c) a identificação deve ser funcional completa, com o nome do funcionário e da Concessionária sempre visíveis.

6 - A Contratada deve responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com esses, ainda que verificados nas dependências da Contratante.

7 - Recomenda-se que a Contratada faça o seguro de vida e contra acidentes de trabalho.

8 - A Contratada é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e previdenciários, é válido que ela se resguarde de possíveis danos relacionados à segurança e saúde no trabalho.

9 - A Contratada deve cumprir a Norma Regulamentadora MT nº 17, de 8 de junho de 1978, que dispõe sobre ergonomia, de modo a garantir e aperfeiçoar constantemente as condições de saúde e conforto relacionados ao ambiente de trabalho.

10 - A Contratada deve adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com: a Legislação Estadual, a Norma Regulamentadora MT nº 23, de 8 de junho de 1978, a qual dispõe sobre proteção contra incêndios e demais normas técnicas aplicáveis.

11 - A Contratada deve dar preferência a materiais e equipamentos, utilizados na execução dos serviços contratados, que sejam constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, de fontes renováveis, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15.448-1: 2008 e ABNT NBR 15.448-2: 2008.

12 - Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

13 - Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

14 - Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

15 - A Contratada deverá comprovar, antes da efetiva contratação, as seguintes condições:

- a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;
- b) não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

16 - A empresa Contratada deverá declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do órgão e os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício e coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

17 - Durante a execução da prestação de serviço, devem ser observadas as recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico e produtos químicos.

18 - A Contratada deve manter essas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

5.2 ALIMENTAÇÃO

Para os serviços de alimentação, a Contratada deverá:

DO USO RACIONAL DA ENERGIA ELÉTRICA	1 - A Contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica.
	2 - Os funcionários da Contratada devem desligar os equipamentos e apagar todas as luzes após realizarem seu serviço no local, quando não estiver sendo utilizado ou for solicitado pela Contratante. Salvo determinadas áreas que devem permanecer iluminadas devido à segurança ou aparelhos que necessitam estar ininterruptamente conectados a energia.
	3 - A Contratada deve utilizar, preferencialmente, equipamentos consumidores de energia que apresentem o melhor desempenho sob o ponto de vista energético, de acordo com o Programa Brasileiro de Etiquetagem.
	4 - Para os serviços que envolvam a utilização de aparelhos elétricos e eletrodomésticos em geral, a Contratada deverá observar a respectiva Portaria Inmetro, quando houver, dentro da especificidade de cada aparelho a ser utilizado nos serviços.
	5 - A Contratada deve observar regularmente a manutenção dos equipamentos eletroeletrônicos que utiliza, visando eficiência energética.
DO USO RACIONAL DA ÁGUA	1 - A Contratada deverá racionalizar o consumo de água.
	2 - Adotar medidas para conscientizar e evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.
	3 - Boas práticas para o uso racional de água nos serviços de copa: <ol style="list-style-type: none"> retirar o excesso de sujeira e/ou recolher os resíduos; umedecer uma esponja em solução detergente; dispor de modo organizado os utensílios já ensaboados e constituir lotes ensaboados em quantidade suficiente, de acordo como espaço disponível; enxaguar em água corrente até a remoção total do detergente e demais resíduos, fechando a torneira a cada interrupção da operação de enxágue para iniciar um novo lote disponível; manter a torneira fechada quando desfolhar verduras e hortaliças, descascar legumes e frutas, cortar carnes, aves, peixes etc., ao limpar os utensílios como panelas, bandejas, entre outros, ou quando interromper o trabalho por qualquer motivo.
DOS TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES	1 – Promover a capacitação periódica dos colaboradores no atendimento das normas internas e de segurança e de equipamentos de melhor performance energética e baixo nível de pressão sonora.
	2 - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
	3 - Dar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

DOS TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES	<p>4 - A Contratada deve manter um programa interno de “Capacitação em Sustentabilidade” dos seus empregados que atuam nas dependências da Contratante, sendo que:</p> <p>a) o curso deve abordar, no mínimo, as seguintes temáticas: (1) tópicos de racionamento de energia e água, (2) boas práticas de sustentabilidade, (3) tópicos de incentivo ao consumo sustentável dos usuários e funcionários, (4) redução e separação de resíduos sólidos oriundos ao serviço de acordo com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos que estiver vigorando no órgão, (5) tópicos de saúde e segurança no trabalho o que inclui: prevenção de acidentes, prevenção e controle de incêndios, legislação referente ao serviço e aos devidos EPIs e EPCs;</p> <p>b) o conteúdo programático do curso deve estar de acordo com as legislações vigentes;</p> <p>c) o curso deve ser comprovado por meio de emissão de certificado a ser entregue ao fiscal do contrato até três meses depois do início da prestação dos serviços;</p> <p>d) a Contratada deve repassar aos seus funcionários as informações recebidas pela Contratante a respeito dos programas de uso racional dos recursos, programas de sustentabilidade e campanhas educativas. Os funcionários da Contratada deverão adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição.</p> <p>5 - Prever e estimar período adequado para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo contratante, durante toda a vigência do contrato.</p>
DA REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	<p>1 - Os resíduos orgânicos devem servir para compostagem da instituição contratante (quando existente no local).</p> <p>2 - A Contratada deve dar a destinação adequada aos resíduos oriundos da limpeza e da produção dos alimentos, sendo de sua inteira responsabilidade o seu transporte e destinação até o ponto indicado pela Contratante.</p> <p>3 - A Contratada deverá promover a otimização de uso dos sacos plásticos para recolhimento de resíduos e destinação ambientalmente adequada.</p> <p>4 - A Contratada deve utilizar sacos e sacolas de plástico em tamanhos adequados à utilização nas lixeiras, visando à diminuição do impacto no meio ambiente e a máxima eficiência no seu uso.</p> <p>5 - Adotar medidas para conscientizar quanto à correta destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços contratados, inclusive separando os resíduos recicláveis para a coleta seletiva.</p>
DOS RESÍDUOS DE ÓLEOS UTILIZADOS EM FRITURAS E COCCÇÕES	<p>1 - Os serviços observarão o recolhimento do óleo de cozinha e sua destinação para reciclagem, com a total proibição de que este seja despejado na rede de esgoto.</p>

1 - A Contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

2 - O serviço deverá oferecer opção de alimentação orgânica; (critério possível de se exigir quando a Contratada fornece os alimentos para a preparação das refeições).

3 - A Contratada deverá disponibilizar água potável, meias porções e opções vegetarianas; (critério possível de se exigir quando a Contratada fornece os alimentos para a preparação das refeições).

4 - A Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, sempre que solicitado, embalagens, notas fiscais e outros meios que comprovem a aquisição de produtos orgânicos; (critério possível de se exigir quando a Contratada fornece os alimentos para a preparação das refeições).

5 - Deverá observar a política socioambiental do órgão, sobretudo com relação ao uso de produtos descartáveis.

6 - A Contratada deve destinar pelo menos 30% do total de recursos designados a gêneros alimentícios à compra de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários, a exemplo do que segue a administração pública de acordo com o Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, dando preferência aos alimentos orgânicos ou agroecológicos típicos da região. (critério possível de se exigir quando a contratada fornece os alimentos para a preparação das refeições).

7 - A Contratada deve oferecer diariamente pelo menos uma opção de alimento orgânico que esteja de acordo com o Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e com a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre agricultura orgânica. (critério possível de se exigir quando a contratada fornece os alimentos para a preparação das refeições).

8 - Implementar política interna que busque eliminar acidentes e prevenir adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

9 - Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

10 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

11 - Fornecer a todos os seus funcionários uniformes e identificações, sem qualquer repasse do custo para a Contratante ou para o empregado, sendo que:

a) os uniformes devem ser completos, estar em bom estado de conservação, limpos, asseados e íntegros;

b) os uniformes devem ser substituídos quando não atenderem às condições mínimas de apresentação;

c) a identificação deve ser funcional completa, com o nome do funcionário e da Concessionária sempre visíveis.

12 - A Contratada deve responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com esses, ainda que verificados nas dependências da Contratante.

13 - Recomenda-se que a Contratada faça o seguro de vida e contra acidentes de trabalho.

14 - A Contratada é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e previdenciários, é válido que ela se resguarde de possíveis danos relacionados à segurança e saúde no trabalho.

15 - A Contratada deve cumprir a Norma Regulamentadora MT nº 17, de 8 de junho de 1978, que dispõe sobre ergonomia, de modo a garantir e aperfeiçoar constantemente as condições de saúde e conforto relacionados ao ambiente de trabalho.

16 - A Contratada deve adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com: a Legislação Estadual, a Norma Regulamentadora MT nº 23, de 8 de junho de 1978, a qual dispõe sobre proteção contra incêndios e demais normas técnicas aplicáveis.

17 - Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

18 - Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

19 - A Contratada deverá comprovar, antes da efetiva contratação, as seguintes condições:

- a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;
- b) não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

20 - A empresa Contratada deverá declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do órgão e os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício e coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

21 - A Contratada deve manter essas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

5.3 LAVANDERIA

Para os serviços de Lavanderia/Processamento de Roupas, a Contratada deverá observar a Resolução RDC n. 6/2012 – ANVISA.

SERVIÇOS QUE ENVOLVEM A UTILIZAÇÃO DE DETERGENTE EM PÓ

1 – A Contratada deverá apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, e as respectivas comprovações a ele pertinentes exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

2 - O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata;

3 - Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010;

4 - O fabricante dos produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar regularmente registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15- 13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1 IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Compras Públicas. Cadernos Brasil na OCDE. Brasil, jul. 2021. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/210707_cb_ocde_compras_publicas.pdf. Acesso em: 24 jul. 2021.
- 2 MMA. Como implantar a A3P. Programa Agenda Ambiental na Administração Pública. Ministério do Meio Ambiente. 3. ed. Brasil. Disponível em: <https://www.sema.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/36/2018/11/Cartilha-A3P-3-edicao.pdf>. Acesso em: 30 maio 2022.
- 3 AGU. Advocacia-Geral da União. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 4. ed. Brasília, DF: Advocacia Geral da União, [2021]. Disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf. Acesso em: 15 nov. 2021.
- 4 EBSEH. Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH. Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/ebserh/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/legislacao-e-normas-de-licitacoes-e-contratos/normas-vigentes/rlce_rev2022_final_28-04-22.pdf/view. Acesso em: 08 maio 2022.
- 5 BRASIL. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-01-de-19-de-janeiro-de-2010>. Acesso em: 16 jan. 2021.
- 6 BRASIL. Tribunal de Contas da União (Plenário). Acórdão 1.752/2011. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 29 de junho de 2011. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/acordao-completo/%22ACORDAO-COMPLETO-1180666%22>. Acesso em: 30 jan. 2021.
- 7 BRASIL. Tribunal de Contas da União (1ª câmara). Acórdão 4.529/2012. Relator: Ministro José Jorge, 7 de agosto de 2012. Decisão por unanimidade. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A4529%2520ANOACORDAO%253A2012/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520. Acesso em: 30 jan. 2021.

- 8 BRASIL. Tribunal de Contas da União (Plenário). Acórdão 1.375/2015. Relator Ministro Bruno Dantas, 3 de junho de 2015. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redirecional/acordao-completo/%22ACORDAO-COMPLETO-1436752%22>. Acesso em 27 fev. 2021.
- 9 BRASIL. Tribunal de Contas da União (Plenário). Acórdão 1.056/2017. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 24 de maio de 2017. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1056%2520ANOACORDAO%253A2017/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520. Acesso em: 30 jan. 2021.
- 10 AGU. Advocacia-Geral da União. Parecer 01/2021/CNS/CGU/AGU. Brasília, DF: Advocacia Geral da União, [2021]. Disponível em: <https://agudf.sharepoint.com/sites/cgu/Guia%20Nacional%20de%20Contrataes%20Sustentveis/Forms/AllItems.aspx?id=%2Fsites%2Fcgugu%2FGuia%20Nacional%20de%20Contrataes%20Sustentveis%2FPARECER%20%20n%2E%20%2000001%2D2021%2DCNS%2DCGU%2DAGU%2Epdf&parent=%2F-sites%2Fcgugu%2FGuia%20Nacional%20de%20Contrataes%20Sustentveis&p=true&ga=1>. Acesso em: 11 set. 2021.
- 11 ICLEI. Governos Locais pela Sustentabilidade. Manual Procura+: Um Guia para Implementação de Compras Públicas Sustentáveis. 3. ed. São Paulo, 2015. Disponível em: https://e-lib.iclei.org/wp-content/uploads/2018/10/Manual_Procura_BR_final.pdf. Acesso em: 10 jul. 2021.
- 12 ICLEI. Governos Locais pela Sustentabilidade. Compras Públicas Sustentáveis: uma abordagem prática. Secretaria de Administração do Estado da Bahia. Salvador, 2012. Disponível em: https://www.comprasnet.ba.gov.br/sites/default/files/Compras_P%C3%BAlicas_%20Sustent%C3%A1veis.PDF. Acesso em: 14 nov. 2021.
- 13 ICLEI. Governos Locais pela Sustentabilidade. Guia de Compras Públicas Sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimentos sustentável. São Paulo. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/15417/Guia%20de%20Compras%20P%C3%bablicas%20Sustent%C3%a1veis%20uso%20do%20poder%20de%20compra%20do%20governo%20para%20promo%C3%a7%C3%a3o%20do%20desenvolvimento%20sustent%C3%a1vel.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 14 nov. 2021.
- 14 SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresa. Compras Sustentáveis Municipais. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/assuntos/fornecedores/midia/compras-sustentveis-municipais.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2021.

- 15 MG. Governo do Estado de Minas Gerais. Compras Sustentáveis: projeto compras públicas sustentáveis Governo de Minas Gerais. Disponível em: http://www.saeb.ba.gov.br/uploads/cartilha_compras_sustentaveis_Minas.pdf. Acesso em: 15 nov. 2021.
- 16 CSTJ. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho. 2. ed. Brasília, DF: Conselho Superior da Justiça do Trabalho, [2014]. Disponível em: https://www.csjt.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=750deba9-30cc-4ead-a04c-6fcf316c9e8e&groupId=955023. Acesso em: 14 nov. 2021.
- 17 TRF3. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região. Justiça Federal da 3ª Região. São Paulo, 2016. Disponível em: https://www.trf3.jus.br/documentos/adeq/Socioambiental/PLS/Manual_de_Licitacoes_Sustentaveis-diagramado.pdf. Acesso em: 20 nov. 2021.
- 18 CJF. Conselho da Justiça Federal. Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos. Conselho da Justiça Federal. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/noticias/2020/08-agosto/portaria-institui-novo-manual-de-sustentabilidade-nas-compras-e-contratos-do-cjf>. Acesso em: 20 nov. 2021.
- 19 TRE. Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Guia de Inclusão de Critérios Sustentáveis para Contratações. Rio de Janeiro, RJ: Tribunal Eleitoral do Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: https://www.tre-rj.jus.br/o-tre/portal-ambiental/gestao-ambiental/arquivos-guia-de-inclusao-de-criterios-de-sustentabilidade-para-contratacoes/guia-de-inclusao-de-criterios-de-sustentabilidade-para-contratacoes-versao-2/rybena_pdf?file=. Acesso em: 20 nov. 2021.
- 20 ECOLIGA. Sustentabilidade no Poder Público Maranhense: Guia de Contratações Sustentáveis da Ecoliga. Grupo de Licitações Sustentáveis da ECOLIGA, formada pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Universidade Estadual do Maranhão, Justiça Federal do Estado do Maranhão e Universidade Federal do Maranhão. 2018. Disponível em: https://www.mpma.mp.br/arquivos/COCOM/Secinst/EcoligaGuiaAtualizado_1.pdf. Acesso em: 20 nov. 2021.
- 21 MPF. Ministério Público Federal. Guia de Contratações Sustentáveis do MPF. Ministério Público Federal. Brasília, DF, 2016. Disponível em: http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/bitstream/handle/11549/109657/9_Guia_de_contratacoes_sustentaveis.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 15 nov. 2021.
- 22 TJBA. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Guia de Contratações Sustentáveis do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Salvador, BA, novembro de 2018. Disponível em: <http://www7.tj.ba.gov.br/secao/>

[arquivo/9/23716/17.12.19%20-%20Decreto%20813%20-%20GUIA%20DE%20CONTRATACAO%20SUSTENTAVEL%20TJBA.pdf](#). Acesso em: 20 nov. 2021.

- 23 UFSC. Universidade Federal de Santa Catarina. Manual de Compras Sustentáveis da UFSC. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, SC, junho de 2015. Disponível em: <https://ufscsustentavel.ufsc.br/files/2016/04/MANUAL-WEB.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2021.
- 24 IFMT. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. Manual de Compras Públicas e Boas Práticas Sustentáveis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. Mato Grosso, 2012. Disponível em: http://proad.ifmt.edu.br/media/filer_public/0a/b0/0ab0c901-6eed-4a6f-8ff9-bc2cd67e1bc4/manual-de-compras-sustentaveis-ifmt.pdf. Acesso em: 05 ago. 2021.
- 25 TRT3. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Manual de Aquisições. Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/transparencia/licitacoes-e-contratos/manual-de-aquisicoes-do-trt3-versao-3-0.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2021.
- 26 RJ. Prefeitura do Rio de Janeiro. Guia de Atitudes Sustentáveis e Socialmente Responsáveis. Prefeitura do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, RJ, 2020. Disponível em: <http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/9405710/4280503/RioSaudeGuiadeAtitudesSustentaveiseSocialmenteResponsaveis1.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2021.
- 27 ICLEI. Governos Locais pela Sustentabilidade. MPOG. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Guia de Compras Públicas Sustentáveis para Administração Federal. Governos Locais pela Sustentabilidade - ICLEI e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Disponível em: https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/777/617/1/guias_de_compras_publicas_sustentaveis_para_apf.pdf. Acesso em: 14 nov. 2021.
- 28 STJ. Superior Tribunal de Justiça. Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ. Superior Tribunal de Justiça, 2015. Disponível em: https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-guia-pratico-licitacoes-sustentaveis-stj/rybena_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-guia-pratico-licitacoes-sustentaveis-stj/at_download/file. Acesso em: 14 nov. 2021.
- 29 TRE. Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. Guia Prático de Licitações Públicas Sustentáveis do TRE – DF. Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. Disponível em: https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-manual-de-licitacao-publica-sustentavel-do-tre-df/rybena_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-manual-de-licitacao-publica-sustentavel-do-tre-df/at_download/file. Acesso em: 14 nov. 2021.

- 30 UFFS. Universidade Federal da Fronteira Sul. Manual de Contratações e Compras Sustentáveis da UFFS. Superintendência de Compras e Licitações da Universidade Federal da Fronteira SUL. Fevereiro de 2014. Disponível em: https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/manual/proad/2014-0001/@@download/documento_historico. Acesso em: 14 nov. 2021.
- 31 FGV. Fundação Getúlio Varga. Compra Sustentável: a força do consumo público e empresarial para uma economia verde inclusiva. Fundação Getúlio Vargas (FGV). São Paulo, 2012. Disponível em: https://antigo.mma.gov.br/images/arquivo/80063/CompraSust_FGV.pdf. Acesso em: 15 nov. 2021.
- 32 UFSC. Universidade Federal de Santa Catarina. Manual de Contratações Públicas Sustentáveis da UFSC: Materiais. Projeto de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Compras e Contratações da UFSC. Universidade Federal de Santa Catarina. 2. ed. Florianópolis, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/229971>. Acesso em: 15 nov. 2021.
- 33 UFSC. Universidade Federal de Santa Catarina. Manual de Contratações Públicas Sustentáveis da UFSC: Serviços/Concessões. Projeto de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Compras e Contratações da UFSC. 2. ed. Florianópolis, 2019. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/229970/Manual%20de%20Contrata%c3%a7%c3%b5es%20Sustent%c3%a1veis_Servi%c3%a7os_Oficial_12.11.2021.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 15 nov. 2021.
- 34 MPOG. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/midias/INn05de26demaiode2017Hiperlink.pdf>. Acesso em: 16 out. 2021.

ANEXO A – Ofício de validação do guia por parte da EBSEH

04/02/2021

SEI/SEDE - 11556099 - Ofício - SEI



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Ofício - SEI nº 52/2021/SAHH/CIFT/DAI-EBSERH

Brasília, 27 de janeiro de 2021.

Sra. GISELLY MÜLLER

Unidade de Programação Orçamentária e Financeira

Chefe de Unidade

Com cópia para:

Superintendência

Gerência Administrativa

Assunto: **Resposta ao Ofício - SEI n. 4/2021/UFOP/SOF/DAF/GA/HU-UFSC-EBSERH**

Referência: Processo nº 23820.000792/2021-05.

Prezada Senhora,

1. Manifestamos interesse no desenvolvimento do "Guia de Inclusão de Critérios e práticas de Sustentabilidade em Processos de Licitação de Serviços de Limpeza/Higienização, Nutrição e Lavanderia dos hospitais da Rede EBSERH". Informamos, inclusive, o quão oportuna é a presente proposta uma vez que este Serviço de Apoio à Hotelaria Hospitalar trabalha, atualmente, a elaboração de termos de referência padronizados para toda a rede Ebserh - juntamente com a Unops e empresa de consultoria contratada - o que pode proporcionar aplicação imediata de seu produto final de Mestrado.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)***Sandra Satiko Kuwada**

Chefe do Serviço de Apoio à Hotelaria Hospitalar

04/02/2021

SEI/SEDE - 11556099 - Ofício - SEI

*(assinado eletronicamente)***Marcio Luis Borsio**

Coordenador de Infraestrutura Física e Tecnológica

Ciente. De acordo.

*(assinado eletronicamente)***Érlon César Dengo**

Diretor de Administração e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Satiko Kuwada, Chefe de Serviço**, em 27/01/2021, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Luis Borsio, Coordenador(a)**, em 27/01/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erlon Cesar Dengo, Diretor(a)**, em 28/01/2021, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11556099** e o código CRC **B01138D2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23820.000792/2021-05	SEI nº 11556099
---	--------------------

ANEXO B – Ofício encaminhado à EBSEERH questionando sobre o interesse no guia

01/10/2022 19:54

SEI/SEDE - 11532455 - Ofício - SEI



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
- <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

Ofício - SEI nº 4/2021/UPOF/SOF/DAF/GA/HU-UFSC-EBSERH

Ao Serviço de Apoio à Hotelaria Hospitalar

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - SEDE

Brasília/DF

Assunto: **Consulta sobre Proposta de criação de um Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade em Licitações de Serviços de Higienização, Nutrição e Lavanderia dos Hospitais da Rede EBSEH**

Prezados,

Meu nome é Giselly Müller, sou servidora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, cedida à EBSEH, ocupante do cargo de Chefe de Unidade de Programação Orçamentária e Financeira do Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago - HU/UFSC. Atualmente curso o Mestrado Profissional em Controle de Gestão (PPGCG/UFSC) e pretendo, como produto final do meu curso, criar um "Guia Prático de Inclusão de Critérios e Práticas de Sustentabilidade em Processos de Licitação de Serviços de Limpeza/Higienização, Nutrição e Lavanderia dos hospitais da Rede EBSEH."

Este Guia terá o objetivo de orientar as áreas responsáveis pelo planejamento das contratações, bem como as que atuam nas etapas dos processos licitatórios, na avaliação e adoção de critérios e práticas de sustentabilidade.

A ideia surgiu a partir da observação empírica dos impactos ambientais que estas atividades podem gerar no dia a dia das atividades hospitalares, como o alto consumo de água, energia elétrica, geração de resíduos, entre outros, e da percepção de que a criação deste Guia poderá facilitar as áreas demandantes na construção/inclusão de critérios de sustentabilidade em seus processos licitatórios.

Considerando que a intenção maior deste estudo é construir algo que, de fato, seja útil e aplicável à rede, gostaria de saber se existe interesse por parte da Sede em um estudo com este escopo.

Estou à disposição para demais esclarecimentos.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **Giselly Müller, Chefe de Unidade**, em 26/01/2021, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11532455** e o código CRC **C9385E05**.

01/10/2022 19:54

SEI/SEDE - 11532455 - Ofício - SEI

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23820.000792/2021-05	SEI nº 11532455
--	--------------------